

PAF 2017

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

MARÇO / 2018

Sistema Carcerário



TCEPR

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ

Objetivo: Avaliar a gestão do sistema carcerário no Estado do Paraná, com enfoque nas estratégias e ações para o enfrentamento da superlotação das carceragens de delegacias de polícia e cadeias públicas do Estado.

Atos de designação: Portaria nº 343/2017, de 05/05/2017 – publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1595, de 18/05/2017 e Portaria nº 40/2018, de 17/01/2018 – publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná nº1749, de 19/01/2018.

Período de realização da auditoria: 18/05/2017 a 15/04/2018.

Composição da equipe de fiscalização:

Servidor	Matrícula	Lotação
Andressa Ekermann de Cristo Silvestrin ¹	51.833-6	DG
Antonio Claudio Andrade Narel	51.637-6	CGF
Daniel Adzgauskas Montanher ²	51.713-5	COIE
Edson Custódio	51.088-2	3ª ICE
Guilherme Luiz Sartori	51.955-3	3ª ICE
João Felipe Quincozes do Amaral	51.869-7	CGF
Leandro Henrique Cascaldi Garcia	51.837-9	CGF
Luiz Antonio Paravato Lessa	51.821-2	3ª ICE
Rosângela do Rocio Cunha Zambruno	50.474-2	7ª ICE

¹ Integrante da equipe até o dia 01/03/2018.

² Integrante da equipe até o dia 19/12/2017.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	VISÃO GERAL DO TEMA	5
3	MOTIVAÇÃO.....	10
4	OBJETIVOS E ESCOPO	11
5	METODOLOGIA.....	13
6	MATRIZ DE ACHADOS	17
6.1	Tribunal de Justiça	17
6.2	Defensoria Pública / Poder Executivo.....	22
6.3	Poder Executivo.....	25
7	CONCLUSÃO.....	36
7.1	Padrão de encarceramento.....	36
7.2	Atuação da justiça	37
7.3	Gestão operacional das vagas do sistema.....	40
7.4	Políticas e ações coordenadas.....	41
8	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	48
8.1	Recomendações decorrentes de achados	48
8.2	Recomendações não decorrentes de achados.....	51
9	APÊNDICES.....	53
9.1	Linha do tempo das obras de ampliação de vagas	53
9.2	Cronograma de obras apresentado pelo DEPEN.....	68

1 INTRODUÇÃO

Publicada em 18 de maio de 2017, a Portaria nº 343/2017 instituiu o Projeto PAF 2017 – Sistema Carcerário, destinado a auditar o sistema carcerário, com enfoque nas estratégias e ações para o enfrentamento da superlotação de presos nas delegacias de polícia e cadeias públicas do Estado, em conformidade com o diagnóstico apresentado pela equipe do Tribunal de Contas que realizou estudos preliminares a respeito da gestão do sistema prisional do Estado do Paraná, no âmbito da Portaria nº 93/2017, publicada em 23 de janeiro de 2017.

Cumprido o objetivo proposto, após a realização dos trabalhos da auditoria em diferentes órgãos e Poderes do Estado, durante o período de 18 de maio de 2017 a 15 de abril de 2018, após ter os seus trabalhos prorrogados por meio da Portaria nº 40/18, os resultados do Projeto PAF 2017 – Sistema Carcerário passam a ser expostos neste Relatório de Auditoria.

2 VISÃO GERAL DO TEMA

O constituinte de 88 avançou no ordenamento ao prever no art. 5º da Carta da República os direitos e garantias fundamentais. Trata-se da positivação de preceitos norteadores da atividade estatal que, no entanto, demandam relativização para não servir de pretexto ao desrespeito do Estado de Direito. Vale dizer que, em busca da pacificação social, o Estado está legitimado a privar de liberdade aquele que cometeu um crime.

Contudo, consoante se infere do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Embora de difícil conceituação, pode-se dizer que tal principiologia constitui-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos³.

Ocorre que, o quadro de superlotação carcerária evidenciado no Brasil, em que se estima o número de 726,7 mil presos, ocupando 368 mil vagas, ou seja, com taxa de ocupação de 197,4%, não favorece o cumprimento das finalidades para quais se legitima a privação e liberdade, ofende aos direitos e garantias individuais dos detentos e coloca em risco toda a coletividade em que estão inseridos. Ademais, a situação carcerária do país mostra-se longe de qualquer solução, tendo inclusive se agravado nos últimos anos. Entre 2005 e 2016, o número de encarcerados elevou-se de 361,4 mil para 726,7 mil⁴, uma alta de 101% em pouco mais de uma década. Destes, 40% dos presos no país ainda não haviam sido julgados.

No Estado do Paraná, a realidade nacional se traduz com algumas singularidades. Conforme dados da Polícia Civil e do Departamento Penitenciário do Estado – Depen, em 10/12/2017 havia 10.729⁵ presos em carceragens de

³ MORAIS, Alexandre. Direito Constitucional, 19ª edição, Atlas, p 16.

⁴ Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2016.

⁵ Dados obtidos no BI-SIGEP do Departamento da Polícia Civil.

delegacias e cadeias públicas no Estado ocupando 3.618 vagas⁶, um déficit de 7.111 vagas, ou 196,5% de superlotação; ao passo que o sistema penitenciário⁷ possuía 19.345 presos para 17.793 vagas⁸, um déficit de 1.552 vagas, ou 8,7% de superlotação.

A situação local mostra-se bastante peculiar pois a maior parcela da superlotação existente é verificada nas carceragens de delegacias e cadeias públicas, contrariamente à situação nacional, em que a superlotação se concentra nos presídios.

Ainda que os dados mais recentes sobre a superlotação no sistema carcerário sejam alarmantes, a utilização de delegacias de polícia para a custódia permanente de presos é uma prática antiga do Estado do Paraná. As estatísticas sobre a população carcerária no Estado desde o ano de 2005 até 2017 são apresentadas na tabela abaixo e confirmam tal condição.

⁶ Informação fornecida pelo Departamento de Polícia Civil em resposta ao Ofício nº 262/17 – Anexo I, item 4.

⁷ Entendido como aquele sistema sob a administração exclusiva do Depen. Engloba duas cadeias públicas.

⁸ Dados obtidos no BI-SIGEP do Depen.

Tabela 1: Estatísticas sobre o encarceramento no Estado do Paraná⁹

Referência	Nº de Presos			Nº de Vagas			Superlotação	
	Sistema Prisional	DPC	Total	Sistema Prisional	DPC	Total	Sistema Prisional	DPC
dez/05	10.817	7.898	18.715	7.385	2.163	9.548	46%	265%
dez/06	9.431	8.718	18.149	8.426	2.163*	10.589	12%	303%
dez/07	11.209	8.135	19.344	11.675	7.996	19.671	0%	2%
dez/08	13.519	13.258	26.777	14.843	7.946	22.789	0%	67%
dez/09	14.232	15.274	29.506	14.687	7.946	22.633	0%	92%
dez/10	14.244	16.205	30.449	14.449	6.087	20.536	0%	166%
jun/11	14.099	13.122	27.221	14.449	6.087*	20.536	0%	116%
dez/12	14.260	9.290	23.550	17.942	6.087*	24.029	0%	53%
dez/13	14.581	10.450	25.031	14.913	6.087*	21.000	0%	72%
dez/14	18.807	9.197	28.004	18.278	6.087*	24.365	3%	51%
nov/16	19.237	9.737	28.974	18.103	4.417	22.520	6%	120%
dez/17	18.549	10.181	28.730	17.973	3.618	21.591	3%	181%

Fontes: Infopen e BIs SIGEP Paraná DPC, SIGEP Paraná DPC Novo e Mapa Carcerário do Paraná.

Durante esse período, a proporção de presos em delegacias nunca foi inferior a 33%, ou um terço de toda a população carcerária do Estado, sendo que em dezembro de 2010, segundo dados do Infopen, tal estatística alcançou o ápice de 53%, quando o número de presos em delegacias superou o número de encarcerados no sistema prisional.

Outro aspecto relevante está relacionado aos índices de superlotação. Enquanto no sistema prisional o índice atingiu o máximo de 46% em 2005, apresentando média de 6%, nas carceragens de delegacias a média ficou em 124%, alcançando o máximo de 303% em 2006.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ coordenou mutirão carcerário no Estado do Paraná no ano de 2010 e, de forma aprofundada, apresentou relatório¹⁰ em que demonstrou, entre outros assuntos, a grave situação da custódia desses presos em delegacias de polícia. Entre os principais apontamentos destacam-se as seguintes situações:

⁹ * Devido às inconsistências dos dados do Infopen, o número de vagas DPC do ano de 2006 refere-se ao ano de 2005 e as vagas DPC dos exercícios de 2011 a 2014 referem-se ao ano de 2010. Os dados para o ano de 2015 não foram apresentados devido à ausência de informações.

¹⁰ Relatório Geral - Mutirão Carcerário Realizado no Estado do Paraná: http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/sigepsemiaberto/CNJ_relatorio_parana.pdf

- a) Existência de 2.064 presos já condenados cumprindo pena nas unidades a cargo da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- b) Duas Secretarias de Estado com atribuição para a Administração Penitenciária:

“Seguramente, o maior problema da questão carcerária atinente ao Poder Executivo é a existência de duas secretarias de Estado responsável pela administração de unidades prisionais. Em linhas gerais, à Secretaria de Justiça (SEJU) compete a administração de penitenciárias e à Secretaria de Segurança Pública (SSP), carceragens de delegacias e cadeias públicas”;

- c) Duas realidades no mesmo Estado:

“... fica claro que o Estado fez uma opção por priorizar as unidades da Secretaria de Justiça em detrimento das da Secretaria de Segurança Pública. Dá para perceber que o Estado do Paraná, diante da impossibilidade de garantir condições ideais para todos os presos, optou por fazê-lo com relação à metade da população carcerária, deixando os demais em situação péssima.”

À época da elaboração do relatório o DEPEN era subordinado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU. A partir de dezembro de 2014, por meio da lei 18.410/2014¹¹, o órgão de execução penal do Estado passou a ser subordinado à SESP. Contudo, ainda que toda a custódia de presos esteja sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nota-se que a realidade pouco se alterou, permanecendo a dicotomia entre as condições de custódia oferecidas para os presos custodiados pelo DEPEN e pela Polícia Civil.

Se, por um lado, a situação particular do Paraná pode ser um reflexo da estratégia governamental de dispersão de presos em delegacias de polícia para evitar a ocorrência de rebeliões generalizadas no sistema prisional, por outro lado o aprisionamento em massa em carceragens de delegacias, locais sem estrutura

¹¹ Art. 1º A Lei Estadual 18.410/2014 transforma a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP em Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

Art.2º As atividades relativas à administração do sistema penitenciário, bem como as concernentes à supervisão e à fiscalização da aplicação de penas de reclusão e de detenção; de educação e qualificação profissional daqueles que se encontram sob custódia do Estado; e de reinserção social dos egressos do Sistema Penal, que integram a esfera de competência da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU ficam transferidas para o âmbito de ação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

física adequada, sem pessoal suficiente e sem o oferecimento de qualquer possibilidade de ressocialização ao encarcerado, promovem a permanente violação de direitos fundamentais dos presos.

Assevera-se que o tratamento penal preconizado pela Lei de Execução Penal é praticamente inexistente nas carceragens de delegacias e cadeias públicas. De forma taxativa, a Lei Federal nº 7.210/84 apresenta os estabelecimentos em que presos devem ser mantidos: os condenados devem ser recolhidos em penitenciária, colônia ou casa de albergado – arts. 87, 91 e 93 – e os presos provisórios devem ser mantidos em cadeia pública – art. 102.

A maior corte do país, o Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.916, já determinou que não compete à Polícia Civil a atividade penitenciária, restando claro que tal atividade, se de fato executada pela polícia judiciária, está em desacordo com o ordenamento legal do país.

Também em linha com o tratamento costumeiramente dado à questão e com os mandamentos constitucionais, o STF determinou ao Estado do Mato Grosso do Sul, no ano de 2017¹², o pagamento de indenização em R\$ 2 mil para um preso que foi mantido em condições degradantes, promovendo repercussão geral ao caso, que consubstancia a jurisprudência do Supremo ao reconhecer a responsabilidade do Estado pela integridade física e psíquica daqueles que estão sob sua custódia.

Nesse sentido, é premente que o tema da situação carcerária do país afaste-se da condição de um “estado de coisas” a fim de que sejam aplicadas soluções integradas e harmônicas entre os Poderes, deixando de ser um tema de segunda importância na agenda de políticas públicas e ocupe, enfim, o papel central que merece, tendo em vista o elevado impacto trazido para a segurança pública nacional.

¹² Julgamento do RE 580252.

3 MOTIVAÇÃO

A auditoria no sistema carcerário nasce a partir do contexto de crise nos sistemas prisionais em várias regiões do país, entre o final do ano de 2016 e início de 2017. A partir desta realidade, Conselheiro José Durval de Mattos Amaral, no ato de sua posse como Presidente desta Corte de Contas para o biênio 2017/2018, determina a instauração da presente auditoria.

Diversos fatores conjunturais corroboraram essa determinação, demonstrando a relevância e oportunidade da matéria, tais como:

- a) Diferentes manifestações no sentido da necessidade de esforços harmônicos dos Poderes e órgãos públicos no enfrentamento da crise no sistema carcerário;
- b) Lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública no ano de 2017 e homologação de módulos de novo banco de dados nacional de informações penitenciárias – Sisdepen – pelo Ministério da Justiça;
- c) Liberação de recursos do FUNPEN ao Fundo Penitenciário paranaense, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, alterada pela Medida Provisória nº 755, de 19/12/2016, no valor de R\$ 58,5 milhões;
- d) Representação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) requerendo a realização de Auditoria no Sistema Prisional de todos os Estados das regiões Norte, Nordeste, Sul e Centro-Oeste, bem como de uma auditoria nacional pelo TCU;
- e) Auditoria coordenada pelo TCU envolvendo avaliação do sistema prisional a nível nacional;
- f) Recorrência de rebeliões, fugas e óbitos em carceragens de delegacias, cadeias públicas e penitenciárias de diferentes regiões do Paraná.

Diante de todo esse contexto, constata-se a relevância do tema e a necessidade de se identificar os fatores que contribuem para a verificação da situação atual.

4 OBJETIVOS E ESCOPO

O objetivo geral dessa auditoria é avaliar a gestão do sistema carcerário no Estado do Paraná, com enfoque nas estratégias e ações para o enfrentamento da superlotação das carceragens de delegacias de polícia e cadeias públicas do estado.

A auditoria foi realizada pelo Tribunal de Contas por meio da análise dos seguintes aspectos: (i) padrão de encarceramento que possa contribuir para a superlotação das carceragens; (ii) atuação dos agentes do Estado envolvidos na apuração e julgamento dos processos criminais e de execuções penais; (iii) gestão operacional do Poder Executivo com relação às vagas do sistema carcerário; e (iv) políticas/ações coordenadas entre os diversos atores do Estado para enfrentamento da superlotação.

Dado tal escopo, foram elaboradas quatro questões e doze subquestões de auditoria, listadas a seguir:

I. Padrão de encarceramentos:

1. Existe um padrão de encarceramentos que contribui para a superlotação das carceragens das delegacias?

I. Atuação da Justiça:

2. Os agentes do Estado envolvidos na apuração e julgamento dos processos de conhecimento e execução penal atuam de modo a evitar a superlotação das carceragens das delegacias?
 - 2.1. As audiências de custódia são realizadas e favorecem a redução no número de presos provisórios?
 - 2.2. É assegurado aos presos razoável duração do processo?
 - 2.3. A assistência jurídica prestada pelo Estado ao acusado e ao preso mostra-se adequada para enfrentar a situação de superlotação?

I. Gestão operacional das vagas do sistema:

3. A SESP conduz a gestão operacional das vagas do sistema carcerário de forma a reduzir os impactos da superlotação das carceragens das delegacias?
 - 3.1. Os critérios para a transferência dos presos das carceragens para o sistema penitenciário são respeitados?
 - 3.2. As competências e atribuições nos sistemas de gestão plena e compartilhada

das delegacias e cadeias públicas estão devidamente estabelecidas e são respeitadas?

3.3. A sistemática para utilização de monitoração eletrônica está devidamente estabelecida?

I. Políticas/ações coordenadas:

4. O Estado desenvolve políticas/ações coordenadas entre os diversos atores para enfrentamento da superlotação das carceragens das delegacias?

4.1. Em que medida a política pública estadual para o sistema carcerário foi institucionalizada formalmente por meio de instrumento normativo?

4.2. De que maneira ocorre a articulação entre os órgãos e poderes estaduais para que o sistema carcerário seja gerenciado de maneira coesa e coordenada?

4.3. Há um plano de ação estabelecido para a política pública do sistema carcerário?

4.4. O Poder Executivo desenvolve ações com vistas a reduzir a superlotação das carceragens das delegacias?

4.5. O Poder Judiciário desenvolve ações com vistas a enfrentar a superlotação das carceragens das delegacias?

Os trabalhos de auditoria atingiram o objetivo traçado e abrangeram a fiscalização da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no âmbito do Poder Executivo, bem como do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme o exposto na seção seguinte.

5 METODOLOGIA

O referencial metodológico dos trabalhos se baseou na Resolução TCE/PR nº 42/2013, que instituiu as “Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Conforme disposto pela Portaria nº. 343/17, o Projeto PAF 2017 – Sistema Carcerário foi instituído para atender as necessidades de “contribuir para a melhoria da Administração Pública e de aperfeiçoar os procedimentos de controle externo com foco na uniformização”.

Para tanto, a referida Portaria designou equipe de auditoria com a finalidade de: (i) realizar o planejamento e a execução da auditoria na área do sistema carcerário, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017, com enfoque no encarceramento de presos nas delegacias de polícia e cadeias públicas do Estado, e; (ii) realizar a auditoria operacional coordenada pelo Tribunal de Contas da União no Sistema Prisional do Estado.

Em todas as suas fases, incluindo planejamento, execução e elaboração do relatório, a auditoria foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por servidores lotados em seis diferentes unidades desta Corte de Contas (CGF, COIE, DG, 3ª ICE e 7ª ICE).

Previamente à realização da auditoria, designou-se equipe por meio da Portaria nº. 93/2017 para, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação, realizar estudos a respeito da gestão do sistema prisional do Estado do Paraná, tendo como objetivo a definição de um escopo de auditoria no tema mencionado.

A referida equipe efetuou levantamento preliminar de informações sobre o sistema prisional, cujo relatório de análise, divulgado em março de 2017, concluiu que as questões de maior significância para a realização de uma auditoria envolvem *“aspectos relacionados ao encarceramento de presos nas delegacias de polícia, diante do cenário de superlotação e das condições degradantes observadas, as quais inviabilizam qualquer política de reinserção social”*.

Durante a fase de estudos preliminares, assim como no curso do planejamento desta auditoria, foram realizadas reuniões com acadêmicos, técnicos e autoridades da área; efetuado o levantamento de dados e estudos relevantes

sobre o tema, com enfoque na realidade do Estado; bem como efetuada articulação com diferentes órgãos e Poderes que gerenciam e operacionalizam o sistema carcerário, a fim de aprofundar o entendimento dos técnicos do Tribunal de Contas envolvidos na auditoria.

Na fase de planejamento, para a identificação de atividades governamentais críticas e a consequente delimitação do escopo de auditoria no âmbito do sistema carcerário, foram ponderados dados estatísticos, indicadores de segurança pública e informações obtidas junto aos jurisdicionados, assim como dados obtidos no âmbito da auditoria coordenada realizada em conjunto com o Tribunal de Contas de União.

Por meio de informações estatísticas e indicadores do setor carcerário provenientes de bancos de dados da Polícia Civil e do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, cujas informações encontram-se consolidadas em ferramenta de *Business Intelligence*, aprofundou-se o conhecimento dos integrantes da equipe de auditoria a respeito do tema e de seus riscos, que foram avaliados e priorizados para delimitação do escopo a ser auditado.

A opção da delimitação do objeto de auditoria nas estratégias e ações para o enfrentamento da superlotação das carceragens de delegacias de polícia e cadeias públicas do Estado decorreu da ponderação dos critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade, eis que as carceragens de delegacias e cadeias públicas apresentam situação de extrema superlotação, com cerca de 10 mil presos ocupando o espaço destinado a cerca de 3 mil pessoas, enquanto que o setor prisional do Estado apresenta menor desequilíbrio entre o número de vagas e presos.

Dessa forma, o risco é evidenciado pela probabilidade de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e do respeito à integridade física e moral do preso, estabelecidos na Constituição Federal, bem como a garantia de condições que permitam a harmônica integração social do condenado e do internado, objetivo explícito da execução penal, como disposto na Lei nº 7.210/84.

Também se demonstra um tema oportuno, tendo em vista as rebeliões ocorridas em penitenciárias do Brasil nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de

2017, assim como a recorrência de rebeliões, fugas e crimes em carceragens de delegacias e cadeias públicas em municípios de diferentes regiões do Estado, como Umuarama¹³, Iporã¹⁴, Pato Branco¹⁵, São Mateus do Sul¹⁶, Francisco Beltrão¹⁷, Curitiba¹⁸, entre outros, no decorrer do ano de 2017, noticiadas à exaustão pelos canais midiáticos, cuja motivação tem por vezes as condições vivenciadas no cárcere.

Com base na definição e priorização dos riscos elencados na fase de planejamento, elaborou-se as questões de auditoria a partir dos riscos avaliados como de maior probabilidade e impacto. As questões e subquestões de auditoria, as informações necessárias, as fontes de informação, os procedimentos e linhas de investigação e os critérios objetivos de julgamento de auditoria foram formalizados em uma Matriz de Planejamento.

Elaborou-se um papel de trabalho digital segregado em quatro dimensões de análise – Padrão de Encarceramento, Atuação da Justiça, Gestão Operacional e Políticas/Ações Coordenadas – cujas questões de auditoria e consequentes linhas de investigação foram apresentadas na seção anterior deste relatório.

¹³ Jornal Hoje – G1 – “Presos da cadeia pública fazem rebelião em Umuarama, no Paraná”. <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/09/presos-da-cadeia-publica-fazem-rebeliao-em-umuarama-no-parana.html>

¹⁴ RPC – Norte e Noroeste – “Rebelião na Delegacia de Iporã acaba depois de 13 horas”. <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/rebeliao-delegacia-de-ipora-acaba-depois-de-13-horas.ghtml>

¹⁵ RPC – Oeste e Sudoeste – “Presos fazem rebelião em Pato Branco, diz Adepol”. <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/presos-fazem-rebeliao-em-pato-branco-diz-adepol.ghtml>

¹⁶ RPC – Campos Gerais e Sul – “Presos fazem rebelião em cadeia de São Mateus do Sul, no sul do Paraná”. <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/presos-fazem-rebeliao-em-cadeia-de-sao-mateus-do-sul-no-sul-do-parana.ghtml>

¹⁷ Paraná Portal – “Rebelião na delegacia de Francisco Beltrão chega ao fim”. <http://paranaportal.uol.com.br/policial/presos-fazem-rebeliao-na-delegacia-de-francisco-beltrao/>

¹⁸ Tribuna do Paraná – “Preso é agredido até a morte dentro do 8º Distrito Policial em Curitiba”. <http://www.tribunapr.com.br/noticias/seguranca/preso-e-agredido-ate-morte-dentro-do-8o-distrito-policial-em-curitiba/>

No mês de outubro, foram expedidos ofícios (enviados física e digitalmente) aos órgãos e Poderes integrantes do sistema carcerário, nos quais os jurisdicionados foram informados a respeito da realização da auditoria, sobre a composição e os objetivos definidos na Portaria nº 343/17, bem como solicitados documentos e informações para a realização da auditoria.

Após o recebimento das informações e dos documentos requeridos, procedeu-se à fase da execução por meio do preenchimento dos papéis de trabalho e *checklists* e com o desenvolvimento das linhas investigatórias, em que se distribuiu equipes multidisciplinares de 2 (dois) a 3 (três) servidores, que se aprofundaram em diferentes linhas de investigação, além de reuniões de trabalho com toda a equipe para nivelamento de informações.

Em seguida, realizou-se visitas *in loco* na Paraná Edificações - PRED a fim de se verificar o atual estágio dos empreendimentos destinados à ampliação de vagas no sistema carcerário do Estado, por meio de reuniões e análise de processos administrativos. Posteriormente, realizou-se inspeção *in loco* nas obras de unidades prisionais de Campo Mourão e Piraquara, entre os dias 30 de janeiro e 07 de fevereiro de 2018.

Concomitantemente aos trabalhos de execução, foram realizadas reuniões de trabalho para discutir, consolidar e materializar a Matriz de Achados de Auditoria, que compõe este Relatório.

A Matriz de Achados foi encaminhada aos gestores identificados como responsáveis, oportunizando-lhes análise e manifestação. Em decorrência dos comentários dos gestores, elaborou-se conclusões sobre a pertinência dos achados de auditoria.

6 MATRIZ DE ACHADOS

6.1 Tribunal de Justiça

Achado:	01 – Não realização de audiência de custódia em casos de prisão em flagrante convertida em preventiva.
Condição:	<p>1. Em 95 Varas Criminais do Estado foi identificado pelo menos um caso de prisão em flagrante convertida em preventiva sem registro de realização de audiência de custódia no ano de 2017.</p> <p>2. Nas Varas Criminais de Cândido de Abreu, Capitão Leônidas Marques, Mandaguari, Primeiro de Maio, Rio Negro e Telêmaco Borba, bem como na 1ª Vara Criminal de Paranaíba, em nenhum dos casos de prisão em flagrante convertida em preventiva foi identificada a realização de audiência de custódia.</p>
Evidências:	Relação encaminhada em formato eletrônico pelo Tribunal de Justiça em resposta ao Ofício nº 259/17/OIN-GP-TCE contendo dados do Projudi.
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. Resolução nº 213/15 do CNJ: art. 1º;</p> <p>2. Instrução Normativa nº 03/16-TJPR: art. 7º.</p>
Causa:	Não foi possível identificar a causa a partir das informações disponíveis.
Efeito:	Ausência de contato direto entre o preso em flagrante e o juiz natural do processo.
Recomendações:	Que o Tribunal de Justiça institua mecanismo para fiscalizar e monitorar a realização de audiência de custódia para todos os casos de prisão em flagrante não abrangidos pelas exceções previstas na IN nº 03/16 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPR.
Comentários do Gestor:	<p>A Presidência do Tribunal de Justiça informou que, eventualmente, pode estar ocorrendo uma ausência de informação a respeito da realização das audiências como também o não preenchimento correto do sistema SISTAC – Sistema de Audiência de Custódia.</p> <p>Informou que o achado será objeto de estudos, indicando como possível solução o apontamento dos dados no sistema PROJUDI relativos à realização da audiência de custódia na “mesa gerencial” da Corregedoria-Geral de Justiça, do GMF e na “mesa” do Magistrado.</p>
Análise da Equipe:	Em que pesem as ponderações efetuadas pelo Tribunal de Justiça, verifica-se a sua concordância com o apontamento, apresentando inclusive possíveis encaminhamentos para a questão. Dessa forma, a equipe se manifesta pela manutenção do achado.

Achado:	02 – Realização de audiência de custódia em prazo superior a 24 horas a partir da comunicação do flagrante.
Condição:	<p>1. De 6.354 registros de prisões em flagrante com a realização de audiência de custódia entre janeiro e novembro de 2017, em 3.000 casos (47% do total) a audiência foi realizada em prazo superior a 24 horas da data da primeira movimentação processual (comunicação do flagrante).</p> <p>2. Nos casos em que houve excesso de prazo, o tempo médio decorrido foi de 106 horas.</p>
Evidências:	Relação encaminhada em formato eletrônico pelo Tribunal de Justiça em resposta ao Ofício nº 259/17/OIN-GP-TCE contendo dados do Projudi.
Fonte do Critério e Critério:	Resolução nº 213/15 do CNJ: art. 1º.
Causa:	Não foi possível identificar a causa a partir das informações disponíveis.
Efeito:	Custódia em excesso dos presos em flagrante a que foram atribuídas medidas cautelares diversas da prisão, proporcionando aumento da lotação das carceragens e elevação de suas despesas.
Recomendações:	Que o Tribunal de Justiça institua mecanismo para fiscalizar e monitorar o prazo de realização de audiências de custódia, a fim de assegurar a sua consecução em até 24 horas da comunicação do flagrante, ou até o primeiro dia útil seguinte, se comunicado o flagrante em feriado ou final de semana e enquadrado na exceção prevista nos arts. 4º e 5º da IN nº 03/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPR.
Comentários do Gestor:	<p>A Presidência do Tribunal de Justiça informou a necessidade de verificação se os casos apontados se referem a feriados e finais de semana, pois em algumas situações, constatada a impossibilidade de deslocamento do preso até o local de atendimento do plantão da Unidade Regionalizada, a audiência de custódia, mediante justificativa do Juiz plantonista, pode ser realizada posteriormente, de acordo com a Instrução Normativa nº 3/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça.</p> <p>Ponderou que, havendo situações diversas das exceções apontadas na referida Instrução Normativa, necessária se faz a contextualização e providências pertinentes.</p>
Análise da Equipe:	<p>Com relação à possibilidade de ocorrência de comunicações de flagrantes em finais de semana, o que, de acordo com o jurisdicionado, poderia ensejar um atraso legítimo na realização da audiência de custódia, a equipe verificou que persistem 1.018 registros de audiências de custódia realizadas em prazo superior a 72 horas da data da primeira movimentação processual (comunicação do flagrante), ou seja, 16% do total de 6.354 registros de audiências. Ademais, em análise amostral, verificou-se que diversos registros com lapso de 24 a 72 horas não recaíram sobre finais de semana ou feriados.</p> <p>Dessa forma, a equipe entende pela manutenção do achado, com a conformação da recomendação no tocante às exceções previstas pela IN nº 03/2016 da Corregedoria-Geral do TJPR.</p>

Achado:	03 – Duração superior a 120 dias entre o recebimento da denúncia e a conclusão da instrução processual em processos criminais com ocorrência de prisão.
Condição:	<p>1. Em 1.953 processos transitados em julgado com sentença proferida no primeiro semestre de 2017 em que houve alguma anotação de prisão, o intervalo decorrido entre o recebimento da denúncia pelo Magistrado e a realização da audiência de instrução foi superior a 120 dias (56% do total de processos com sentença proferida no período).</p> <p>2. Nos casos em que houve excesso de prazo, o tempo médio decorrido foi de 454 dias.</p>
Evidências:	Relação encaminhada em formato eletrônico pelo Tribunal de Justiça em resposta ao Ofício nº 259/17/OIN-GP-TCE contendo dados do Projudi.
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. Somatória dos prazos individuais dos atos de persecução penal previstos no Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal): arts. 10, 46, 396, 400, 403, 404;</p> <p>2. Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 27/1992: arts. 7.5 e 8.1;</p> <p>3. CF/88: art. 5º, inciso LXXVIII;</p> <p>4. CF/88: art. 37, caput.</p>
Causa:	Descumprimento dos prazos processuais individuais pelos envolvidos na condução do processo penal.
Efeito:	Duração excessiva da prisão preventiva, proporcionando aumento da lotação das carceragens e elevação de suas despesas.
Recomendações:	Que o Tribunal de Justiça estabeleça métricas de aferição do cumprimento de prazos pelas partes envolvidas nos processos penais, disponibilizando concomitantemente tais resultados aos Magistrados a fim de assegurar o controle e o cumprimento dos prazos pelos envolvidos.
Comentários do Gestor:	<p>A Presidência do Tribunal de Justiça informou que procedeu a melhorias no sistema de informação aos Magistrados com relação a processos de presos provisórios. Aponta que, no âmbito das melhorias, foram verificados casos de excesso de prazo, que passaram a ser apontados com a cor vermelha no sistema, diretamente, e por ordem cronológica, na “mesa eletrônica” do Magistrado.</p> <p>Acrescentou que, a fim de se buscar aprimoramento da prestação jurisdicional, poderá ser analisada a possibilidade de um controle rigoroso sobre os prazos até a sentença e esclarecimentos sobre a métrica a ser adotada a respeito dos períodos, eventualmente, com acompanhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça.</p>
Análise da Equipe:	Verifica-se a concordância do Tribunal de Justiça com o apontamento, informando a possibilidade de um controle mais rigoroso dos prazos, em linha com a recomendação expedida. Dessa forma, a equipe se manifesta pela manutenção do achado.

Achado:	04 – Tempo de encarceramento em caráter provisório superior ao necessário para o cumprimento do requisito objetivo para progressão ao regime semiaberto, quando considerada a pena aplicada.
Condição:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em 565 casos de condenações transitadas em julgado entre janeiro e novembro de 2017, sem combinações com outros crimes e sem reincidência penal, o réu condenado esteve preso provisoriamente em tempo superior àquele necessário à progressão de regime para a pena aplicada (15% do total de registros de condenações). 2. Nos casos em que houve excesso de prisão provisória, o prazo médio excedente foi de 143 dias.
Evidências:	Relação encaminhada em formato eletrônico pelo Tribunal de Justiça em resposta ao Ofício nº 259/17/OIN-GP-TCE contendo dados do Projudi.
Fonte do Critério e Critério:	<ol style="list-style-type: none"> 1. CF/88: art. 5º, inciso LXXV; 2. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais): art. 66, inciso VI; 3. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais): art. 67.
Causa:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Descumprimento dos prazos processuais na condução do processo penal; 2. Inércia da atuação do Juízo a fim de evitar o excesso de prisão provisória frente ao descumprimento dos prazos processuais; 3. Ausência de critério objetivo para caracterização da duração máxima da prisão preventiva.
Efeito:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Custódia em excesso de presos provisórios, proporcionando aumento da lotação das carceragens e elevação de suas despesas; 2. Potencial dano ao erário por meio de pagamento de indenização judicial devido ao descumprimento do art. 5º, inciso LXXV da CF/88.
Recomendações:	Que o Tribunal de Justiça institua mecanismos de controle que informem ao Magistrado, de forma consolidada, a duração da prisão provisória dos encarcerados sob sua jurisdição em comparação com sua pena cominada abstratamente, de forma a garantir que não haja excesso de prisão provisória.
Comentários do Gestor:	A Presidência do Tribunal de Justiça informou que, a fim de se buscar melhoria e aperfeiçoamento do serviço prestado, poderá ser analisada a possibilidade de inclusão, em destaque, no sistema PROJUDI, de prazo em relação a progressão, levando-se em consideração o mínimo da pena cominada abstratamente.
Análise da Equipe:	Verifica-se a concordância do Tribunal de Justiça com o apontamento, demonstrando ainda a possibilidade de melhoria no sistema para a evidenciação do tempo de cárcere provisório em comparação ao prazo de progressão em abstrato. Dessa forma, a equipe se manifesta pela manutenção do achado, acrescentando na recomendação a necessidade de evidenciação da duração de prisão provisória em cotejo com a pena em abstrato.

Achado:	05 – Ausência de análise de progressão de regime em processos cujos requisitos objetivos estavam cumpridos.
Condição:	Existência de 1.167 sentenciados em regime fechado ou semiaberto com progressões de regime vencidas em novembro de 2017, sem análise por Magistrado concretizada até essa data (13% do total de sentenciados com os requisitos objetivos de progressão de pena cumpridos no ano). Dos sentenciados com progressão de regime vencida, 310 se encontravam em regime fechado, dos quais 301 estavam presos, oito monitorados eletronicamente e um em livramento condicional. Outros 857 sentenciados com progressão vencida estavam em regime semiaberto, dos quais 180 estavam presos e 267 monitorados eletronicamente.
Evidências:	Relação encaminhada em formato eletrônico pelo Tribunal de Justiça em resposta ao Ofício nº 259/17/OIN-GP-TCE contendo dados do Projudi.
Fonte do Critério e Critério:	1. CF/88: art. 5º, inciso LXXVIII; 2. CF/88: art. 37, caput; 3. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais): art. 66, inciso VI; 4. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais): art. 67.
Causa:	Inércia na atuação dos envolvidos nos incidentes de execução penal.
Efeito:	Custódia em excesso de presos condenados em regime mais restritivo ao potencialmente cabível, proporcionando aumento da lotação dos presídios e elevação de suas despesas.
Recomendações:	Que o Tribunal de Justiça fiscalize e monitore a tempestividade das análises de progressões efetuadas, em especial aqueles cujos requisitos temporais para progressão do regime de cumprimento da pena estejam atendidos.
Comentários do Gestor:	A Presidência do Tribunal de Justiça informou que, a fim de reduzir os casos apontados, os processos com requisito objetivo vencido passaram a constar, pelo sistema PROJUDI, na “mesa eletrônica” do GMF e reproduzido, na cor vermelha, na “mesa do Magistrado”. Acrescentou ser necessária análise específica do que realmente está ocorrendo, os motivos e a busca para solucionar o problema do possível não cumprimento das normativas referentes à progressão de regime.
Análise da Equipe:	Em que pese o Tribunal de Justiça ter informado a já existência de sistema de controle dos prazos de progressão de regime, permanece a necessidade de fiscalização e monitoramento mais rigorosos pelas instâncias competentes, a fim de se evitar a recorrência da condição encontrada. Dessa forma, a equipe se manifesta pela manutenção do achado.

6.2 Defensoria Pública / Poder Executivo

Achado:	06 – Desempenho da prestação de serviços de assistência jurídica pelo Estado à pessoa presa inferior ao desempenho da advocacia particular.
Condição:	<p>1. Índice de habeas corpus concedidos em relação ao total de processos inferior, de forma estatisticamente significante*, dentre os assistidos pelo Estado (0,8% - sendo o índice de 1,7% para os assistidos pela Defensoria Pública e de 0,7% para os assistidos pela Advocacia Dativa) do que dentre os assistidos por advogado particular (2,0%). *Teste F = 14,1466 (p-valor: 0,0002).</p> <p>2. Índice de absolvição inferior, de forma estatisticamente significante*, dentre os assistidos pelo Estado (19,4% - sendo o índice de 19,6% para os assistidos pela Defensoria Pública e de 18,3% para os assistidos pela Advocacia Dativa) do que dentre os assistidos por advogado particular (24,6%). *Teste F = 39,893 (p-valor: 2,79e-10).</p> <p>3. Índice de atraso nas análises de progressão de regime superior, de forma estatisticamente significante*, dentre os assistidos pela Advocacia Dativa (25,9%) do que dentre as demais formas de defesa. Pondera-se que a Defensoria Pública do Estado obteve o melhor indicador nesse quesito: 6,2%. Dentre os processos assistidos por advogado particular, 12,0% apresentaram atraso, e para aqueles sem defensor cadastrado, o índice foi de 19,1%. *Teste F = 86,0648 (p-valor: 6,84e-55).</p>
Evidências:	Relação encaminhada em formato eletrônico pelo Tribunal de Justiça em resposta ao Ofício nº 259/17/OIN-GP-TCE contendo dados do Projudi.
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. CF/88: art. 5º, inciso LXXIV;</p> <p>2. CF/88: art. 37, caput;</p> <p>3. CE/89: art. 127, caput;</p> <p>4. Lei Complementar Estadual nº 136/2011: art. 5º, inciso II;</p> <p>5. Lei Estadual nº 18.664/2015: art. 13.</p>
Causa:	<p>1. Incapacidade da Defensoria Pública em atender à totalidade da demanda por assistência jurídica;</p> <p>2. Ausência ou insuficiência de fiscalização operacional da Advocacia Dativa pela Procuradoria-Geral do Estado;</p> <p>3. Inexistência de normatização de critérios para aferição do desempenho da assistência jurídica prestada pelo Estado.</p>
Efeito:	Elevação nos índices de encarceramento de pessoas assistidas pelo Estado.
Recomendações:	<p>1. Que o Poder Executivo institua, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, mecanismos de monitoramento da tempestividade da instauração de incidentes de progressões pela Advocacia Dativa com relação ao adimplemento dos requisitos temporais para progressão do regime de cumprimento da pena.</p> <p>2. Que o Poder Executivo institua mecanismos de avaliação e monitoramento do custo e do desempenho operacional da Advocacia Dativa, a fim de elevar seus indicadores de eficácia operacional, avaliando a atuação da Advocacia Dativa em termos de custo e benefício comparativamente à Defensoria Pública.</p> <p>3. Que a Defensoria Pública institua mecanismos de avaliação e monitoramento de seu custo e desempenho operacional a fim de elevar seus indicadores de eficácia operacional.</p>

Achado:	06 – Desempenho da prestação de serviços de assistência jurídica pelo Estado à pessoa presa inferior ao desempenho da advocacia particular.
Comentários do Gestor:	<p>A Defensoria Pública manifestou aceite em relação às situações apontadas no achado. Contudo, apontou que o número de presos por defensor público no Estado do Paraná é o mais elevado entre todas as unidades da federação (538,54). Informou também que o rol de competências da Defensoria Pública é maior do que aquelas exercidas por advogados particulares e dativos, não se restringindo apenas às atividades ligadas ao processo criminal ou de execução penal.</p> <p>Informou que os custos de atuação na área criminal e execução penal da advocacia dativa são maiores que os custos para as mesmas áreas da Defensoria Pública, tendo resultados inferiores, conforme os apontamentos evidenciados.</p> <p>Argumenta que a expansão do quadro de defensores públicos encontra barreira em questões orçamentárias, e que a sua ampliação é medida que representa maior economia para o Estado quando comparado com o custo da advocacia dativa.</p> <p>O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.</p>
Análise da Equipe:	Tendo em vista a concordância da Defensoria Pública com o apontamento, a equipe se manifesta pela manutenção do achado.

Achado:	07 – Estrutura insuficiente da Defensoria Pública para atender à demanda por serviços de assistência jurídica à pessoa presa.
Condição:	<p>1. Havia 99 cargos de Defensores Públicos providos em dezembro de 2017, número que representa somente 19% do efetivo ideal de 526 defensores.</p> <p>2. Do total de Defensores Públicos do Estado, 42 atuam nas áreas criminal e penal, ainda que não exclusivamente, possibilitando o atendimento satisfatório de uma população carcerária de 25,2 mil pessoas, conforme critério estabelecido pela Deliberação CSDP nº 01/2015, número inferior à atual população carcerária do Paraná de aproximadamente 30 mil presos.</p>
Evidências:	<p>1. Ofício nº412/2017/DPG/DPPR em Resposta ao Ofício TCE/PR 259/17/OIN-GP-TCE e respectivos anexos;</p> <p>2. Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná - relação de Membros.</p>
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. CF/88: art. 5º, inciso LXXIV;</p> <p>2. CE-PR/89: art. 127, caput;</p> <p>3. Lei Complementar Estadual nº 136/2011: Anexo I;</p> <p>4. Lei Complementar Estadual nº 136/2011: art. 5º, inciso II;</p> <p>5. Deliberação CSDP nº 01/2015;</p> <p>6. Mapa da Defensoria Pública no Brasil / Tatiana Whately Moura [et al.]. – Brasília: ANADEP : Ipea, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa_defensoria_publica_no_brasil_19_03.pdf. Acesso em: 19/01/2018;</p> <p>7. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - 2015 (MJ/CNPCP): Medida 10.</p>
Causa:	<p>1. Insuficiência de recursos orçamentários para contratação de pessoal da Defensoria Pública do Estado;</p> <p>2. Ausência ou insuficiência de autonomia administrativa / de iniciativa da Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária e sua execução.</p>
Efeito:	<p>1. Elevação na utilização da Advocacia Dativa por assistidos pelo Estado, cujos índices de desempenho operacional são inferiores àqueles da Defensoria Pública;</p> <p>2. Elevação nos índices de encarceramento de pessoas assistidas pelo Estado.</p>
Recomendações:	Que o Poder Executivo e a Defensoria Pública estabeleçam uma metodologia comum para aferição do quantitativo de Defensores Públicos necessários para a assistência jurídica da totalidade dos encarcerados do Estado, garantindo os meios para o provimento de seu quadro de pessoal.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

6.3 Poder Executivo

Achado:	08 – Presos condenados cumprindo pena em carceragens de delegacias.
Condição:	Em dezembro de 2017, 1.689 pessoas condenadas cumpriam pena em carceragens de Delegacias de Polícia, representando 17% do total de encarcerados nesses estabelecimentos.
Evidências:	1. Relação encaminhada em formato eletrônico pelo Tribunal de Justiça em resposta ao Ofício nº 259/17/OIN-GP-TCE contendo dados do Projudi; 2. Relação de dados disponibilizados pelo Departamento de Polícia Civil em formato de BI do Sistema de Gestão da Execução Penal (SIGEP) com data de 30/06/17.
Fonte do Critério e Critério:	Lei nº 7210/84 (Lei de Execuções Penais): art. 84.
Causa:	Falta de vagas no sistema penitenciário.
Efeito:	1. Impossibilidade de ofertar tratamento penal aos condenados, bem como os direitos arrolados no art. 41 da LEP enquanto presos na Delegacia; 2. Não observância ao princípio da individualização da pena.
Recomendações:	Que o Poder Executivo adote as medidas para implantar os condenados em estabelecimento penal apropriado à sua condição.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:	09 – Indefinição normativa quanto às competências da gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias de delegacias e cadeias públicas, administradas pela Polícia Civil e pelo DEPEN.
Condição:	<p>1. Os Decretos Estaduais nº 4.199/2012, 6.392/2012, 6.393/2012, que instituíram a gestão compartilhada de carceragens entre a SESP e a SEJU e transferiram a gestão de determinadas carceragens de forma plena para a SEJU, não estabeleceram as atribuições e competências de cada órgão de forma objetiva.</p> <p>2. O Departamento de Polícia Civil informou que "não existe normativa que estabeleça as atribuições de cada órgão (DPC e DEPEN) na gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias".</p>
Evidências:	<p>1. Decretos Estaduais nº 4.199/2012, 6.392/2012 e 6.393/2012;</p> <p>2. Despacho nº 380/2017 do DPC em resposta ao Ofício TCE/PR 262/17/OIN-GP-TCE.</p>
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. CF/88: art. 144, § 4º;</p> <p>2. ADI 3.916/STF;</p> <p>3. LC nº 96/2002: art. 6º;</p> <p>4. Regimento Interno do DEPEN: art. 2º.</p>
Causa:	Planejamento inadequado do Governo Estadual para a gestão do sistema penitenciário quando da transferência da custódia dos presos da Polícia Civil para o DEPEN.
Efeito:	<p>1. Falta de clareza a respeito da linha de comando no âmbito das unidades carcerárias, originando ausência de controle disciplinar dos agentes de cadeia por parte dos delegados de polícia;</p> <p>2. Indefinição a respeito da responsabilidade da gestão administrativa das unidades carcerárias, favorecendo a sobreposição de atribuições entre DEPEN e Polícia Civil ou a desresponsabilização de determinado órgão;</p> <p>3. Possível acúmulo indevido de função dos investigadores de polícia ao zelarem pela integridade física e moral de presos já condenados e de presos provisórios para além do interesse da investigação policial.</p>
Recomendações:	Que o Poder Executivo institua normativa que estabeleça de forma objetiva as competências de cada órgão (DPC e DEPEN) na gestão das unidades carcerárias (delegacias e cadeias públicas).
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:	10 – Ausência de comunicação tempestiva pelo DEPEN ao Juízo competente da totalidade dos fatos que possam dar causa à revogação da medida de monitoração eletrônica ou modificação de suas condições.
Condição:	O DEPEN apenas notifica à autoridade judicial que concedeu o benefício da monitoração eletrônica os alertas classificados como de nível 3. Os alertas considerados de nível 2 não são informados de maneira automática, mas apenas quando demandados pelo Juízo.
Evidências:	Memorando nº 86 que compõe a Informação 001/2018 do DEPEN em resposta ao Ofício nº 261/17/OIN-GP-TCE.
Fonte do Critério e Critério:	1. Lei Federal nº 12.258/10; 2. Decreto Estadual 12.015/14: art. 5º, incisos I e V; 3. Instrução Normativa nº 09/15-TJ/PR: Seção III, 1.3.1, incisos I e V.
Causa:	Inexistência de interoperabilidade entre o Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas (SAC24) da empresa responsável pela prestação de serviços de monitoração eletrônica e o sistema do DEPEN (Sespintranet/SIJE).
Efeito:	Perda de eficácia do instrumento de monitoração eletrônica.
Recomendações:	Que o Poder Executivo preveja, na contratação de prestação de serviço de monitoração eletrônica, a interoperabilidade entre os sistemas da empresa contratada e do DEPEN para dar cumprimento ao disposto no inc. V do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.015/14.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:	11 – Ausência de programas ou equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como de estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social.
Condição:	Não se identifica a existência de programas ativos e equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como de estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social, que atendam os incisos III e IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.015/14.
Evidências:	Memorando nº 86 que compõe a Informação 001/2018 do DEPEN em resposta ao Ofício nº 261/17/OIN-GP-TCE.
Fonte do Critério e Critério:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais): arts. 1º e 10; 2. Decreto Estadual 12.015/14: art. 5º, incisos III e IV; 3. Instrução Normativa nº 09/15-TJ/PR: Seção III, 1.3.1, incisos III e IV.
Causa:	Não foi possível identificar a causa a partir das informações disponíveis.
Efeito:	Prejuízo na reinserção social do apenado.
Recomendações:	Que o Poder Executivo implemente programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como estabeleça estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:	12 – Ausência de formalização de política pública para o sistema carcerário.
Condição:	Não se identifica a existência de uma Lei ou norma equivalente que estabeleça uma Política Pública integrada entre os órgãos e Poderes para o sistema carcerário. O DEPEN noticia a existência de ações isoladas voltadas para o atendimento de grupos tais como mulheres e público LGBT, não se caracterizando, portanto, como políticas públicas abrangentes para a questão carcerária.
Evidências:	Anexo II, Questão 2 da Informação DEPEN integrante do Protocolo nº 14.860.767-2.
Fonte do Critério e Critério:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - 2015 (MJ/CNPPC): Medida 1; 2. Lei Estadual nº 18.410/14: art. 2º; 3. CF/88: art. 37, caput.
Causa:	Inércia por parte do Poder Executivo frente a sua responsabilidade de planejamento do sistema carcerário.
Efeito:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atuação desarticulada dos órgãos e Poderes envolvidos no sistema carcerário; 2. Ações do Poder Executivo são implementadas sem a previsão de diagnósticos e estudos previamente estabelecidos sobre as causas e as possíveis soluções para os problemas do sistema carcerário.
Recomendações:	Que o Poder Executivo formalize política pública para o sistema carcerário que atenda aos padrões de governança em políticas públicas.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:	13 – Ausência de formalização de plano de ação para o sistema carcerário, bem como plano ou estudo visando a ampliação do número de vagas.
Condição:	Não se identifica a existência de uma Lei ou norma equivalente que estabeleça um Plano de Ação para o sistema carcerário que contenha: a) definição de atribuições e responsabilidades dos órgãos e Poderes envolvidos; b) objetivos, metas e prazos; c) previsão de recursos orçamentários/financeiros e de pessoal; d) mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle; e) dimensionamento da demanda por vagas no sistema carcerário por regime e região do Estado.
Evidências:	Anexo II, Questões 4 a 8 da Informação DEPEN integrante do Protocolo nº 14.860.767-2.
Fonte do Critério e Critério:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - 2015 (MJ/CNPPC): Medida 1; 2. Lei Estadual nº 18.410/14: art. 2º; 3. CF/88: art. 37, caput.
Causa:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Inércia por parte do Poder Executivo frente a sua responsabilidade de planejamento do sistema carcerário; 2. Inexistência de diagnósticos formalizados a respeito do sistema carcerário.
Efeito:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atuação isolada dos órgãos e Poderes envolvidos na gestão do sistema carcerário e indefinição de suas responsabilidades; 2. Atrasos nas obras para expansão de vagas; 3. Agravamento da superlotação no sistema carcerário; 4. Possível ocorrência de rebeliões e crises no sistema carcerário.
Recomendações:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o Poder Executivo formalize plano de ação para o sistema carcerário que atenda aos padrões de governança em políticas públicas. 2. Que o Poder Executivo realize estudo visando a ampliação do número de vagas no sistema carcerário, englobando aspectos da oferta e demanda por vagas na atualidade e no futuro.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:	14 – Indefinição a respeito do modelo de gestão a ser utilizado nas novas unidades prisionais, bem como ausência de formalização de estudo sobre as possíveis modalidades de gestão.
Condição:	Não há a definição a respeito do modelo de gestão a ser utilizado nas futuras unidades prisionais do Estado, ainda que atualmente estejam em processo de contratação ou construção 15 novas unidades prisionais. Não se identifica a existência de estudo formalizado que embase a escolha pela modalidade de gestão das unidades prisionais.
Evidências:	Anexo II, Questões 9 e 10 da Informação DEPEN integrante do Protocolo nº 14.860.767-2.
Fonte do Critério e Critério:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - 2015 (MJ/CNPPC): Medida 1; 2. Lei Estadual nº 18.410/14: art. 2º; 3. CF/88: art. 37, caput.
Causa:	Inércia por parte do Poder Executivo frente a sua responsabilidade de planejamento do sistema carcerário.
Efeito:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Despreparo para gestão e operação da unidade após o término de sua construção; 2. Utilização de modelo de gestão menos eficiente; 3. Atraso na operação de novas unidades prisionais.
Recomendações:	Que o Poder Executivo realize estudo a fim de subsidiar a escolha pelo modelo de gestão a ser utilizado nas unidades prisionais atuais e em construção, avaliando a relação custo x benefício de cada um dos possíveis modelos.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:**15 – Sucessivos descumprimentos do cronograma de execução das obras de ampliação de vagas em unidades prisionais.****Condição:**

Para suprir o déficit de vagas no sistema carcerário do estado, o governo propôs a ampliação e construção de unidades prisionais por meio de vinte obras, previstas no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - PNASP.

Os contratos de tais obras foram assinados durante o exercício de 2014, com término de seus prazos de execução entre 05/10/2014 e 30/04/2015. No mês de novembro de 2017, a situação das obras era a seguinte:

(a) seis obras haviam sido suprimidas (CIS de Foz do Iguaçu I, CIS de Foz do Iguaçu II, CIS de Guaíra, CIS de Londrina, Ampliação da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa e Ampliação da Casa de Custódia de Londrina);

(b) oito estavam com o contrato suspenso ou rescindido, devido a problemas de projeto e execução, sem movimentação recente no sentido de retomada a obra (CIS de Campo Mourão, Ampliação da Casa de Custódia de Piraquara, Ampliação da Penitenciária Industrial de Cascavel, Ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP I, Ampliação da Penitenciária Feminina do Paraná, Ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP II, Ampliação da Penitenciária Estadual de Foz I e Cadeia de Jovens Adultos de Piraquara);

(c) quatro estavam em fase de reformulação de projeto, com novo projeto em execução (Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, Cadeia Pública de Londrina, Cadeia Pública de Ponta Grossa e Cadeia Pública de Guaíra); e

(d) duas estavam em execução, com o contrato vigente, após a assinatura de termos aditivos (Cadeia Pública de Campo Mourão e CIS de Piraquara), totalizando apenas 598 vagas em execução das 8.627 necessárias para suprimir a superlotação carcerária no Estado.

As evidências demonstram que nenhuma das obras foi entregue no prazo previsto no cronograma inicial.

Em novo cronograma apresentado pelo DEPEN no curso da auditoria, foram apresentados novos prazos de entrega entre o período de 31/03/2018 e 30/06/2019. Todavia, mesmo dentre a maior parcela das obras remanescentes, cujos contratos estão suspensos ou rescindidos, não há indícios de que as obras serão entregues no novo prazo, sobretudo em virtude das deficiências nos projetos que motivaram a própria paralisação das obras, aliada ao tempo necessário para uma nova contratação caso seja exigida a readequação dos projetos existentes.

Com relação aos recursos de repasses na modalidade fundo a fundo do Funpen, com fundamento na MP 755/2016, a única obra prevista (Cadeia Pública de Piraquara), com capacidade para 546 vagas, teve o seu contrato assinado em 29/11/2017 com prazo de execução previsto de 300 dias a partir da emissão de ordem de serviço.

Evidências:

1. Tabela contendo a relação de obras previstas - Anexo II, Questão 5 da Informação DEPEN integrante do Protocolo nº 14.860.767-2;
2. Processos de contratação das 21 obras de ampliação de vagas;
3. Tabela 1 e as Linhas do Tempo do item 9 - Apêndices deste Relatório de Auditoria.

Achado:	15 – Sucessivos descumprimentos do cronograma de execução das obras de ampliação de vagas em unidades prisionais.
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. Contratos de Repasse entre Governo Federal e o Governo Estadual vinculados ao PNASP (Contratos nºs: 395.341-66/2012, 395.338-19/2012, 395.338-19/2012, 395.340-52/2012, 395.339-23/2012, 395.338-19/2012, 395.339-23/2012, 395.342-70/2012, 395.357-58/2012, 395.356-43/2012, 395.358-62/2012, 395.360-03/2012, 395.359-76/2012, 395.355-39/2012, 395.341-66/2012, 286.354-10/2009, 395.362-21/2012, 395.361-17/2012, 286.345-10-2012, 395.340-52/2012);</p> <p>2. Lei Estadual nº 18.410/14: art. 2º;</p> <p>3. CF/88: art. 37, caput.</p>
Causa:	<p>1. Planejamento de obras deficiente por parte do Poder Executivo;</p> <p>2. Baixa qualidade dos projetos de engenharia que tratam das obras de expansão no número de vagas do sistema prisional;</p> <p>3. Alteração da subordinação por parte do DEPEN da SEJU para a SESP, gerando descontinuidade na execução dos projetos de engenharia.</p>
Efeito:	<p>1. Indisponibilidade de vagas para a transferência de presos custodiados de forma inadequada nas delegacias e cadeias públicas;</p> <p>2. Aumento da superlotação carcerária;</p> <p>3. Comprometimento das atividades investigativas da Polícia Civil em função da custódia excessiva de presos, inclusive condenados.</p>
Recomendações:	<p>1. Que o Poder Executivo apresente um cronograma factível de execução das obras, com critérios objetivos de avaliação e acompanhamento.</p> <p>2. Que o Poder Executivo apure as responsabilidades pela inadequação dos projetos de engenharia das obras de ampliação de vagas do sistema carcerário, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do atraso nas obras.</p>
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:	16 – Número de vagas para presos provisórios nas obras de unidades prisionais previstas pelo Estado inferior à atual necessidade.
Condição:	<p>O déficit do sistema carcerário em 10/12/2017 era de 8.627 vagas, compondo-se de 6.416 para presos provisórios (levando-se em consideração a capacidade de 3.618 vagas em delegacias e cadeias públicas administradas pela Polícia Civil), 2.178 para presos condenados em regime fechado e 33 para condenados em regime semiaberto. Considerando as obras previstas pelo DEPEN e aquelas em andamento, há a previsão de abertura de 4.652 vagas para presos provisórios, 2.218 para regime fechado e 432 para regime semiaberto, totalizando 7.302 vagas.</p> <p>Portanto, ainda que todas as vagas fossem disponibilizadas, restaria a necessidade de 1.325 vagas adicionais apenas para suprir a atual demanda, sendo que para regime fechado haveria um superávit de 40 vagas, para regime semiaberto um superávit de 399 vagas e para presos provisórios um déficit de 1.764 vagas.</p> <p>Adicionalmente, prevê-se a utilização de 6 "shelters" em complexos prisionais que totalizariam 540 vagas adicionais destinadas a presos provisórios. Considerando a construção de tais unidades, permaneceria um déficit de 1.224 vagas para presos provisórios.</p>
Evidências:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Tabela contendo a relação de obras previstas - Anexo II, Questão 5 da Informação DEPEN integrante do Protocolo nº 14.860.767-2; 2. Processos de contratação das 21 obras de ampliação de vagas; 3. Tabela 1 e as Linhas do Tempo do item 9 - Apêndices deste Relatório de Auditoria; 4. Relação de dados disponibilizados pelo DEPEN e pelo Departamento de Polícia Civil em formato de <i>B/s</i> dos seus respectivos sistemas informatizados de controle com data de 10/12/17; 5. Protocolo nº 14.860.767-2., Despacho DPC nº 4853/2017, pgs. 13 a 17.
Fonte do Critério e Critério:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - 2015 (MJ/CNPPC): Medida 1; 2. Lei Estadual 18.410/14: art. 2º; 3. CF/88: art. 37, caput.
Causa:	Inadequação do planejamento efetuado pelo Poder Executivo.
Efeito:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manutenção da custódia de presos provisórios pelo Departamento de Polícia Civil; 2. Continuidade da operação do sistema carcerário com déficit de vagas.
Recomendações:	Que o Poder Executivo readeque o planejamento de vagas a serem disponibilizadas no sistema carcerário a fim de suprir o déficit existente.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

Achado:	17 – Impossibilidade de aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nos moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP.
Condição:	<p>Não há segregação de valores destinados às atividades relativas ao sistema carcerário nos demonstrativos de despesa da SESP e da Polícia Civil.</p> <p>Não há no âmbito da SESP mecanismos de apuração do custo do preso nas carceragens de delegacias e cadeias públicas. Além disso, o custo do preso em penitenciárias não atende à Resolução nº 6/2012-CNPCP, em virtude de não ser realizado acompanhamento mensal e não segregar os custos por unidade penal.</p>
Evidências:	<p>1. Ofício nº 700/2017-GS-SESP, em resposta ao Ofício nº 120/17/OIN-GP-TCE;</p> <p>2. Anexo I, Questões 8 a 10 da Informação DEPEN integrante do Protocolo nº 14.860.767-2.</p>
Fonte do Critério e Critério:	<p>1. Resolução nº 6/2012-CNPCP;</p> <p>2. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - 2015 (MJ/CNPCP): Medida 1;</p> <p>3. Lei Estadual 18.410/14: art. 2º;</p> <p>4. CF/88: art. 37, caput.</p>
Causa:	Não foi possível identificar a causa a partir das informações disponíveis.
Efeito:	Dificuldade de avaliação dos custos da custódia do preso e impactos negativos no planejamento.
Recomendações:	Que o Poder Executivo promova a aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nas unidades carcerárias da Polícia Civil e do DEPEN, nos moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP.
Comentários do Gestor:	O Poder Executivo não se manifestou com relação ao achado de auditoria no momento oportuno.

7 CONCLUSÃO

Ao longo da execução dos trabalhos de auditoria a equipe se deparou com a complexidade do tema, tendo em vista o envolvimento de diferentes atores e de diversidade de normas que abrangem a gestão da política carcerária estadual. Contudo, diante do cenário de superlotação das carceragens de delegacias de polícia no Estado do Paraná, o escopo da auditoria se limitou às estratégias e ações para o seu enfrentamento, envolvendo a análise das diversas dimensões do tema.

Durante a fase de planejamento a equipe de auditoria buscou compreender essa problemática segregando-o em quatro dimensões, quais sejam: “Padrão de Encarceramento”, Atuação da Justiça”, “Gestão Operacional das Vagas” e “Políticas e Ações Coordenadas”, as quais são apresentadas nos tópicos a seguir, oportunidade em que se discorre a respeito dos achados da auditoria e das situações encontradas que não se converteram em achados, mas que são relevantes e que impactam o sistema carcerário.

7.1 Padrão de encarceramento

No enfoque sobre a verificação da existência de um padrão de encarceramento no Estado do Paraná que contribua para a superlotação das carceragens das delegacias, os trabalhos da auditoria buscaram identificar, em um primeiro momento, os responsáveis por efetivar as prisões das pessoas privadas de liberdade nas delegacias.

Questionada, a Polícia Civil informou que o sistema (SIGEP) não extrai nem gera relatórios com dados relativos à autoridade policial que efetuou a prisão. As informações disponíveis no Sistema Projudi encaminhadas pelo Tribunal de Justiça também não contemplam a referida informação.

Entre as consequências dessa constatação destacam-se o prejuízo na avaliação dos resultados das ações de segurança pública e no planejamento das atividades policiais. Sem a referida informação, não foi possível testar a hipótese de que as prisões possam ser efetuadas em sua maioria pela Polícia Militar e pelas Guardas Civis Municipais, em detrimento do baixo número de prisões efetuadas pela Polícia Civil, a qual poderia ser um sintoma da baixa capacidade operacional da polícia judiciária em proceder com suas atividades investigativas.

Contudo, apesar da ausência de informações relativas à autoridade que efetua as prisões no Estado do Paraná, estatísticas disponibilizadas pela Polícia Civil permitem constatar a existência de um padrão de encarceramento marcado por prisões de jovens entre 20 e 29 anos (56%), do sexo masculino (93%), tendo como o flagrante delito (50%) o motivo predominante da prisão. Ademais, os principais delitos pelos quais são acusados os encarcerados em delegacias são os crimes relacionados ao tráfico de drogas (27%) e roubo (19%).

Embora essas estatísticas refiram-se apenas a pessoas custodiadas em delegacias, elas podem ser vistas como representativas de um viés de encarceramento sob o prisma jurídico e social de todo o sistema penitenciário paranaense, tendo em vista que grande parcela dos presos em delegacias tende a migrar para as unidades do sistema penitenciário.

Por fim, também foi constatado um número relevante de presos condenados cumprindo pena nas carceragens das delegacias. Segundo dados fornecidos pela Polícia Civil havia 1.689 pessoas condenadas encarceradas em unidades policiais no mês de dezembro de 2017, em desrespeito ao art. 84 da Lei de Execução Penal (LEP). As consequências diretas dessa condição são a impossibilidade de se ofertar tratamento penal adequado, com direitos, garantias e assistências previstas no art. 41 da LEP, bem como a não observância ao princípio da individualização da pena.

7.2 Atuação da justiça

Sob a ótica da atuação da justiça do Estado do Paraná na condução do processo penal, a auditoria buscou analisar, inicialmente, o cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 213/2015 do CNJ, que visa garantir a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente por meio da audiência de custódia.

Em diversas Varas Criminais do Estado não se identificou a realização de audiência de custódia em pelo menos uma das ocorrências de prisão em flagrante convertida em preventiva, havendo Varas em que nenhuma audiência foi realizada

nesses casos¹⁹. Ademais, quase a metade dos registros de audiência de custódia em casos de prisão em flagrante ocorreram em prazo superior a 24 horas da data da primeira movimentação processual, o que, além de evidenciar o descumprimento à Resolução nº 213/2015 do CNJ, favorece a custódia em excesso de presos em flagrante.

Em análise da celeridade dos processos com alguma ocorrência de prisão, verificou-se que, em mais da metade dos processos transitados em julgado com sentença proferida no primeiro semestre de 2017, o tempo decorrido entre o recebimento da denúncia e a realização da audiência de instrução foi superior à soma aritmética dos prazos processuais previstos no Código de Processo Penal de 120 dias. Em tais casos com excesso de prazo, o tempo médio decorrido foi de 454 dias. Uma das consequências disso é a duração excessiva da prisão preventiva.

Também se observou que em 15% dos casos de réus primários condenados definitivamente entre janeiro e novembro de 2017²⁰ houve o encarceramento de forma provisória em tempo superior ao necessário à progressão de regime, quando considerada a pena aplicada. Dentre esses casos, o excesso de prazo foi de 143 dias, em média. Essa realidade, além de ensejar uma possível indenização do Estado ao preso, conforme estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXV da Constituição Federal, também contribui para a superlotação das carceragens.

Outra questão relevante diz respeito ao atraso na análise de progressão de regime em processos cujos requisitos objetivos estavam cumpridos. Dentre os sentenciados cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto em novembro de 2017 com requisitos objetivos para progressão de regime cumpridos no ano, em 13% deles verificou-se atraso (1.167 casos). Tal situação favorece um excesso no número de presos condenados em regime mais restritivo ao potencialmente cabível.

Observou-se, ainda, que o desempenho da prestação de serviços de assistência jurídica pelo Estado à pessoa presa foi inferior à prestada por advogado

¹⁹ Nas Varas Criminais de Cândido de Abreu, Capitão Leônidas Marques, Mandaguari, Primeiro de Maio, Rio Negro e Telêmaco Borba e a 1ª Vara Criminal de Paranavaí.

²⁰ Réus que responderam a um único crime cujo processo criminal transitou em julgado em 2017.

particular. Por meio de análise estatística dos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça, verificou-se que: (a) o índice de *habeas corpus* concedidos com relação ao total de processos foi inferior entre os assistidos pelo Estado quando comparados aos assistidos por advogado particular²¹; (b) o índice de absolvição foi inferior entre os assistidos pelo Estado quando comparados aos assistidos por advogado particular²²; e (c) o índice de atraso nas análises de progressão de regime foi superior entre os assistidos pela Advocacia Dativa quando comparados às demais formas de defesa²³. Os fatos narrados, além de promoverem uma reflexão a respeito da eficiência do Estado na promoção de assistência jurídica ao cidadão, também propiciam uma elevação nos índices de encarceramento das pessoas assistidas pelo Estado.

Por fim, foi verificado que 99 cargos de Defensores Públicos estavam ocupados ao final de 2017, número que representa apenas 19% do efetivo mínimo de 526 defensores preconizado por estudo realizado pelo IPEA utilizado como critério (Mapa da Defensoria Pública no Brasil)²⁴. Do total de Defensores Públicos do Estado, 42 atuam nas áreas criminal e penal, ainda que não exclusivamente, possibilitando o atendimento satisfatório a uma população carcerária de no máximo 25.200 pessoas, conforme critério estabelecido pela Deliberação CSDP nº 01/2015, número inferior à atual população carcerária do Paraná²⁵, refletindo em um possível incremento na utilização da Advocacia Dativa, cujos indicadores de desempenho demonstraram-se inferiores àqueles da Defensoria Pública.

²¹ Diferenças de médias estatisticamente significantes. Teste F = 14,1466 (p-valor: 0,0002).

²² Idem. Teste F = 39,893 (p-valor: 2,79e-10).

²³ Idem. Teste F = 86,0648 (p-valor: 6,84e-55).

²⁴ Mapa da Defensoria Pública no Brasil / Tatiana Whately Moura [et al.]. – Brasília: ANADEP: Ipea, 2013. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa_defensoria_publica_no_brasil_19_03.pdf.

Acesso em: 19/01/2018.

²⁵ De aproximadamente 30 mil presos.

7.3 Gestão operacional das vagas do sistema

No aspecto da gestão operacional das vagas do sistema carcerário buscou-se identificar e avaliar algumas iniciativas de curto prazo promovidas pela SESP, DEPEN e Polícia Civil de forma a reduzir os impactos da superlotação das carceragens das delegacias. Inicialmente, procedeu-se à verificação da regularidade da transferência de presos das carceragens de delegacias e cadeias públicas para outras unidades prisionais.

Observou-se que, apesar de os critérios estarem formalizados²⁶, os COTRANSPs²⁷, ao aplicá-los, fazem-no de forma limitada ante a superlotação das carceragens das delegacias de polícia. O critério eleito pela norma como regra geral, qual seja, a ordem cronológica de antiguidade na prisão, cede lugar na grande maioria dos casos ao critério do preso reconhecidamente integrante de facção criminosa, numa demonstração de que as transferências se dão antes para conter ou evitar rebeliões do que para assegurar os direitos dos presos a mais tempo no sistema. A exceção posta pela norma torna-se a regra, sendo comum a transposição de fila para transferência de presos.

Em outra seara de análise, tem-se que a gestão compartilhada de carceragens entre a Polícia Civil e o DEPEN e a transferência integral de outras carceragens para o DEPEN foram devidamente formalizadas²⁸. Entretanto, a norma não fixou de forma objetiva as atribuições e competências de cada órgão nessa gestão, mesmo após a transferência do DEPEN da SEJU para a SESP. Como informado pelo próprio Departamento de Polícia Civil, *“não existe normativa que estabeleça as atribuições de cada órgão (DPC e DEPEN) na gestão plena e compartilhada das unidades carcerárias”*²⁹.

Tal lacuna não só gera indefinição quanto à responsabilidade do DEPEN e do DPC na gestão destas unidades carcerárias, como interfere no controle

²⁶ Resolução nº 166/2014-SEJU, Decreto Estadual nº 10.902/2014 e Decreto Estadual nº 11.016/2014

²⁷ Comitês de Transferência de Presos.

²⁸ Decretos Estaduais nº 4.199/2012, 6.392/2012 e 6.393/2012.

²⁹ Informação DPC em resposta ao Ofício n, p. 27.

disciplinar dos agentes de cadeia pública por parte dos delegados de polícia e provoca um acúmulo de funções por parte de alguns investigadores, deslocados unicamente para a guarda de presos (função dos agentes de cadeia).

Observa-se, ainda, no tocante aos monitorados por tornozeleiras eletrônicas, a falta de comunicação tempestiva pelo DEPEN ao juízo competente para a execução da pena de todas as ocorrências que possam levar à revogação da medida. Há alertas que são informados apenas por demanda judicial³⁰, demonstrando a inexistência de interoperabilidade entre o Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas (SAC24), pertencente à prestadora do serviço de monitoração eletrônico, e o Sespinet/SIJE, sistema utilizado pelo DEPEN.

Por último, percebe-se que a pessoa monitorada não dispõe de programas ou equipes multiprofissionais de acompanhamento, nem de estrutura adequada de orientação no cumprimento de suas obrigações e auxílio na sua reintegração social. Novamente, temos um descompasso entre a norma formalizada, o Decreto Estadual nº 12.015/14, e sua execução, em prejuízo, neste caso, à reinserção social do apenado.

7.4 Políticas e ações coordenadas

Nessa dimensão, buscou-se verificar se o Estado desenvolve políticas/ações coordenadas entre os diversos atores para enfrentamento da superlotação das carceragens das delegacias.

Não foi identificada a existência de uma lei ou norma equivalente que estabeleça uma Política Pública integrada entre os órgãos e Poderes para o sistema carcerário. Ainda que o DEPEN informe a existência de ações formalizadas que visem a implementação de políticas públicas para segmentos específicos da população, tais iniciativas não podem ser consideradas como uma política pública de alcance geral para o sistema carcerário por se destinarem a grupos de interesse específicos e não para toda a população carcerária.

A ausência de uma política pública para o setor carcerário inviabiliza o planejamento estratégico de médio e de longo prazo, tendo em vista que grande

³⁰ Ditos de nível 2, quando o monitorado desrespeita a delimitação geográfica imposta pela decisão judicial, também conhecida como área de inclusão.

parte dos desafios da área devem ser enfrentados ao longo de mais de uma gestão, deixando de se realizar diagnósticos aprofundados sobre as causas e as possíveis soluções para os problemas do sistema carcerário.

Quanto a articulação entre os órgãos e poderes visando o gerenciamento do sistema carcerário, constatou-se que o Poder Executivo, por meio da SESP ou do DEPEN, não conduz fórum de articulação entre as entidades envolvidas na gestão do sistema carcerário, tendo apenas informado a criação de comissões e de grupos de trabalhos direcionados ao atendimento de demandas muito específicas³¹.

Por outro lado, verificou-se que o Tribunal de Justiça do Estado instituiu o Comitê Gestor Permanente de Políticas Públicas Penitenciárias³², tendo como propósito ser um fórum de articulação junto aos órgãos relacionados à gestão do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná. O Poder Judiciário é representado neste Comitê por integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Paraná – GMF/PR e tem como missão organizar e implementar ações para a promoção de Políticas Públicas Penitenciárias no Estado.

Ainda que o Comitê Gestor Permanente de Políticas Públicas Penitenciárias atue como um fórum de discussão e deliberação entre as entidades gestoras do sistema carcerário, os temas discutidos no fórum são majoritariamente relacionados às ações e atribuições dos temas afetos às competências do próprio Poder Judiciário, não tendo, portanto, um alcance generalizado com relação à política pública do sistema carcerário.

Não se identificou a existência de um plano de ação formalizado para a política pública do sistema carcerário, que contenha a definição de atribuições e de responsabilidades dos órgãos e Poderes envolvidos; objetivos, metas e prazos; previsão de recursos orçamentários/financeiros e de pessoal; mecanismos de

³¹ Entre os fóruns de articulação informados pelo DEPEN estão Comissão para Elaboração e Implementação de Política Estadual das Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas, instituída por meio da Portaria 1015/15, Grupo de Trabalho sobre a população LGBT no âmbito da Segurança Pública, instituída por meio da Resolução 275/17

³² O Comitê Gestor Permanente de Políticas Públicas Penitenciárias foi instituído por meio do Decreto Judiciário nº 072-D.M em 27/06/2016.

acompanhamento, avaliação e controle; e o dimensionamento da demanda por vagas no sistema carcerário, considerando os diferentes regimes e as necessidades de cada localização geográfica.

A falta de um plano de ação visando o enfrentamento dos principais problemas do setor carcerário reflete o baixo nível de planejamento das ações dos órgãos do Poder Executivo, notadamente a SESP em conjunto com DEPEN e DPC, e pode explicar a atuação isolada dos órgãos e Poderes envolvidos na gestão do sistema carcerário e a respectiva indefinição de responsabilidades, bem como os atrasos nas obras para expansão das vagas, o agravamento da superlotação e deterioração das unidades penais.

Assim, observa-se a existência de um baixo nível de governança do sistema carcerário por parte do Poder Executivo. Diante da ausência de uma política para o sistema carcerário, bem como de um plano de ação, não há a definição de diagnósticos, bem como de uma estratégia clara que dê suporte aos gestores na execução da política pública para o sistema carcerário. A figura a seguir demonstra essa relação entre Governança e Gestão³³ no setor público.



Também se constatou que não há uma definição do modelo a ser adotado nas novas unidades prisionais, ainda que atualmente estejam em processo de contratação ou construção de 15 novas unidades prisionais. Tampouco foi identificada a existência de um estudo que embase a escolha pela modalidade de gestão das unidades prisionais geridas pelo DEPEN.

³³ Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública - <http://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/referencias/>

Considerando que o Governo do Estado, por meio da SESP, afirma que 9 das 15 unidades prisionais serão entregues ainda no ano de 2018, a indefinição na escolha do modelo de gestão das novas unidades prisionais pode gerar impactos negativos, principalmente aqueles relacionados com o atraso e o despreparo na operação das novas unidades penais.

Com relação às obras de expansão do número de vagas do sistema carcerário, constatou-se sucessivos descumprimentos do cronograma de execução das obras. Ainda sob a gestão da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), o Governo do Estado propôs a ampliação e construção de unidades prisionais por meio de vinte obras, previstas no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional – PNASP, visando suprir o déficit de vagas no sistema carcerário do Estado.

Os contratos de tais obras foram assinados durante o exercício de 2014, com término de seus prazos de execução iniciais entre 05/10/2014 e 30/04/2015. Apesar disso, em novembro de 2017, seis obras haviam sido suprimidas, oito estavam com o contrato suspenso ou rescindido, quatro estavam em fase de reformulação de projeto e duas ainda estavam em execução, com contrato vigente, após a assinatura de termos aditivos.

Dessa forma, das 8.627 vagas necessárias para enfrentar a superlotação carcerária no Estado, apenas 598 estavam em execução, nas obras da Cadeia Pública de Campo Morão e o CIS de Piraquara. Portanto, constatou-se que nenhuma das obras foi entregue no prazo previsto no cronograma inicial.

Em novo cronograma apresentado pelo DEPEN³⁴ no curso desta auditoria, novos prazos de entrega foram estabelecidos entre o período de 31/03/2018 e 30/06/2019. Todavia, dentre a maior parcela das obras remanescentes, cujos contratos estão suspensos ou rescindidos, não há indícios de que as obras serão entregues no novo prazo, sobretudo em virtude das deficiências nos projetos que motivaram a própria paralisação das obras, aliada ao tempo necessário para uma nova contratação caso seja exigida a readequação dos projetos existentes.

³⁴ O cronograma fornecido encontra-se disponível no Apêndice deste trabalho.

Ademais, com relação à única obra decorrente de repasses com fundamento na MP 755/2016, a Cadeia Pública de Piraquara, com capacidade para 546 vagas, houve a assinatura de seu contrato em 29/11/2017, com prazo de execução previsto de 300 dias a partir da emissão de ordem de serviço, a qual ainda não havia sido emitida no momento da auditoria³⁵.

Os atrasos recorrentes nas obras de expansão do número de vagas do sistema carcerário têm contribuído para manter a situação explosiva nas delegacias e cadeias públicas administradas pela Polícia Civil, tendo em vista a manutenção da custódia degradante dos presos, o aumento da população carcerária e o comprometimento das atividades investigativas da Instituição.

Ainda na temática das obras previstas pelo Estado para a expansão de vagas do sistema carcerário, constatou-se que o número de vagas previstas para presos provisórios é inferior à atual necessidade, considerando tanto o déficit das unidades geridas pelo DEPEN quanto das unidades da Polícia Civil. Nota-se que, nessa abordagem, o déficit permaneceria ainda que a Polícia Civil continue a custodiar presos dentro do limite do número de vagas ofertadas, qual seja de 3.618³⁶.

O déficit de 8.627 vagas do sistema carcerário divide-se em 6.416 para presos provisórios³⁷, 2.178 para presos condenados em regime fechado e 33 para presos condenados em regime semiaberto. Por outro lado, a partir das obras previstas pela SESP/DEPEN e aquelas em andamento, há a expectativa de abertura de 7.302 novas vagas, distribuídas em 4.652 para presos provisórios, 2.218 para regime fechado e 432 para regime semiaberto.

³⁵ A Tabela 1 e as Linhas do Tempo do item 9 - Apêndices deste Relatório de Auditoria demonstram as informações relativas aos principais marcos de cada uma das 15 obras remanescentes.

³⁶ O número de vagas em carceragens de delegacias e cadeias públicas foi informado pelo própria Polícia Civil em resposta ao Ofício nº 262/17/OIN-GP.

³⁷ Levando em consideração as vagas em carceragens de delegacias de polícia e cadeias públicas administradas pela polícia civil.

Além disso, verifica-se que não há evidências baseados em diagnósticos de que a entrega das 7.302 novas vagas irá solucionar a superlotação das delegacias de polícia, em virtude da possibilidade de que as carceragens sejam novamente preenchidas, considerando o atual ritmo de crescimento no número de presos.

Constatou-se a impossibilidade de aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nos moldes da Resolução nº 6/2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias. Não há a segregação de valores destinados às atividades relativas ao sistema carcerário nos demonstrativos da SESP e da Polícia Civil, resultando em maior dificuldade para o planejamento da política pública e na avaliação de sua eficiência.

Dentre as iniciativas previstas pelo Poder Judiciário Estadual com vistas a enfrentar a superlotação das carceragens de delegacia, foram identificadas duas ações. A primeira está relacionada à realização periódica de mutirões carcerários em diferentes regiões ou em unidades prisionais no Estado. Segundo esclarecimentos ofertados pelo TJ/PR³⁸, desde o ano de 2011, foram realizados 106 mutirões carcerários com 911.437 processos analisados. Fruto dessa análise foram concedidos 31.716 benefícios, sendo 15.911 alvarás de soltura.

A segunda iniciativa identificada está relacionada ao projeto denominado “Capacidade Prisional Taxativa”, projeto-piloto conduzido pelo GMF/PR, instituído por meio da Resolução GMF-PR nº 01/17³⁹, e que consiste na sistematização de procedimentos destinado a controlar a utilização das vagas disponíveis em estabelecimentos penitenciários. Segundo informações encaminhadas, 32 Varas Judiciais em 21 Comarcas aderiram ao projeto.

O projeto tem o potencial de combater diretamente a superlotação carcerária em delegacias de polícia na medida em que impõe um limite ao número de prisões atrelada a uma realidade física dos estabelecimentos carcerários disponibilizados pelo Estado.

³⁸ Resposta ao Ofício nº 159/17-OIN-GP.

³⁹ <https://www.tjpr.jus.br/documents/188253/6059935/Resoluc%CC%A7a%CC%83o+GMF-PR+01-17.pdf/7365538f-7424-9b6d-feac-c3df3cfd6c67>.

Diante de todo o quadro, evidencia-se um cenário de deficiência de planejamento, integração e articulação entre os diferentes órgãos e Poderes envolvidos na política pública do sistema carcerário, resultando em ações desconexas e reativas, incapazes de atender a totalidade da demanda social nesse âmbito de governo.

Ainda que se efetivasse a principal proposta do Poder Executivo para a superação dos problemas relativos ao sistema carcerário, de construção de novas unidades prisionais, o seu resultado seria insuficiente para o equacionamento dos graves problemas vivenciados no setor, que se relacionam principalmente com os baixos níveis de governança e de gestão existentes no âmbito da área de segurança pública do Estado, conforme demonstrado neste trabalho.

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e visando contribuir para a melhoria da gestão do sistema carcerário no Estado do Paraná, com enfoque nas estratégias e ações para o enfrentamento da superlotação das carceragens de delegacias de polícia e cadeias públicas do Estado, submete-se este relatório ao Gabinete da Presidência com as seguintes propostas:

- a) Encaminhar aos Poderes e órgãos do Estado auditados (Poder Executivo, Poder Judiciário e Defensoria Pública) este Relatório de Auditoria para que adote as medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Matriz de Achados, no prazo de 12 (doze) meses;
- b) Realizar o monitoramento da implementação das recomendações decorrentes dos Achados, através da unidade competente deste Tribunal de Contas;
- c) Encaminhar este Relatório de Auditoria ao Conselho Penitenciário, ao Conselho da Comunidade de Curitiba, representando os Conselhos da Comunidade do Estado, ao Ministério Público Estadual e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas – GMF/PR.

8.1 Recomendações decorrentes de achados

Para o Tribunal de Justiça:

- a) Que o Tribunal de Justiça institua mecanismo para fiscalizar e monitorar a realização de audiência de custódia para todos os casos de prisão em flagrante não abrangidos pelas exceções previstas na IN nº 03/16 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPR;
- b) Que o Tribunal de Justiça institua mecanismo para fiscalizar e monitorar o prazo de realização de audiências de custódia, a fim de assegurar a sua consecução em até 24 horas da comunicação do flagrante, ou até o primeiro dia útil seguinte, se comunicado o flagrante em feriado ou final de semana e enquadrado na exceção prevista nos arts. 4º e 5º da IN nº 03/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPR;

- c) Estabelecer métricas de aferição do cumprimento de prazos pelas partes envolvidas nos processos penais, disponibilizando concomitantemente tais resultados aos Magistrados a fim de assegurar o controle e o cumprimento dos prazos pelos envolvidos;
- d) Que o Tribunal de Justiça institua mecanismos de controle que informem ao Magistrado, de forma consolidada, a duração da prisão provisória dos encarcerados sob sua jurisdição em comparação com sua pena cominada abstratamente, de forma a garantir que não haja excesso de prisão provisória;
- e) Fiscalizar e monitorar a tempestividade das análises de progressões efetuadas, em especial aqueles cujos requisitos temporais para progressão do regime de cumprimento da pena estejam atendidos;

Para a Defensoria Pública:

- f) Instituir mecanismos de avaliação e monitoramento de seu custo e desempenho operacional a fim de elevar seus indicadores de eficácia operacional;
- g) Estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, uma metodologia comum para aferição do quantitativo de Defensores Públicos necessários para a assistência jurídica da totalidade dos encarcerados do Estado, garantido os meios para o provimento de seu quadro de pessoal;

Para o Poder Executivo:

- h) Instituir, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, mecanismos de monitoramento da tempestividade da instauração de incidentes de progressões pela Advocacia Dativa com relação ao adimplemento dos requisitos temporais para progressão do regime de cumprimento da pena;
- i) Instituir mecanismos de avaliação e monitoramento do custo e do desempenho operacional da Advocacia Dativa, a fim de elevar seus indicadores de eficácia operacional, avaliando a atuação da Advocacia

Dativa em termos de custo e benefício comparativamente à Defensoria Pública;

- j)** Estabelecer, em conjunto com a Defensoria Pública, uma metodologia comum para aferição do quantitativo de Defensores Públicos necessários para a assistência jurídica da totalidade dos encarcerados do Estado, garantido os meios para o provimento de seu quadro de pessoal;
- k)** Adotar as medidas para implantar os condenados em estabelecimento penal apropriado à sua condição;
- l)** Instituir normativa que estabeleça de forma objetiva as competências de cada órgão (DPC e DEPEN) na gestão das unidades carcerárias (delegacias e cadeias públicas);
- m)** Prever, na contratação de prestação de serviço de monitoração eletrônica, a interoperabilidade entre os sistemas da empresa contratada e do DEPEN para dar cumprimento ao disposto no inc. V do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.015/14;
- n)** Implementar programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento à pessoa monitorada, bem como estabeleça estrutura adequada que a oriente no cumprimento de suas obrigações e a auxilie na sua reintegração social;
- o)** Formalizar política pública para o sistema carcerário que atenda aos padrões de governança em políticas públicas;
- p)** Formalizar plano de ação para o sistema carcerário que atenda aos padrões de governança em políticas públicas;
- q)** Realizar estudo visando a ampliação do número de vagas no sistema carcerário, englobando aspectos da oferta e demanda por vagas na atualidade e no futuro;
- r)** Realizar estudo a fim de subsidiar a escolha pelo modelo de gestão a ser utilizado nas unidades prisionais atuais e em construção, avaliando a relação custo x benefício de cada um dos possíveis modelos;

- s) Apresentar um cronograma factível de execução das obras, com critérios objetivos de avaliação e acompanhamento;
- t) Apurar as responsabilidades pela inadequação dos projetos de engenharia das obras de ampliação de vagas do sistema carcerário, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do atraso nas obras;
- u) Readequar o planejamento de vagas a serem disponibilizadas no sistema carcerário a fim de suprir o déficit existente;
- v) Promover a aferição da despesa do sistema carcerário em sua totalidade e por unidade carcerária, bem como do custo por preso nas unidades carcerárias da Polícia Civil e do DEPEN, nos moldes da Resolução nº 6/2012 do CNPCP.

8.2 Recomendações não decorrentes de achados

A auditoria do sistema carcerário deparou-se com situações que, ainda que não se caracterizem como achados, ou seja, não se configurarem condições divergente de critérios, no entender da equipe de auditoria merecem considerações para um aprimoramento da gestão do Poder Público.

A primeira constatação relevante diz respeito à ausência de informações sistematizadas com relação às autoridades que efetuaram as prisões dos encarcerados em delegacias. Verificou-se que o sistema informatizado da Polícia Civil não gera relatórios relativos à autoridade que efetuou cada prisão, não havendo sintetização dessas informações no âmbito do órgão. Também as informações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça não contemplam tal dado. Destarte, a situação encontrada enseja a seguinte recomendação para o Poder Executivo, por meio do Departamento de Polícia Civil:

- a) Coletar e sistematizar as informações relativas às autoridades que efetuam as prisões.

A segunda constatação refere-se à ocorrência de um padrão de encarceramentos nas delegacias de polícia, conforme já evidenciado em outras seções deste relatório. Verificou-se uma recorrência marcante de prisões de jovens entre 20 e 29 anos (56%), do sexo masculino (93%), tendo como o flagrante delito

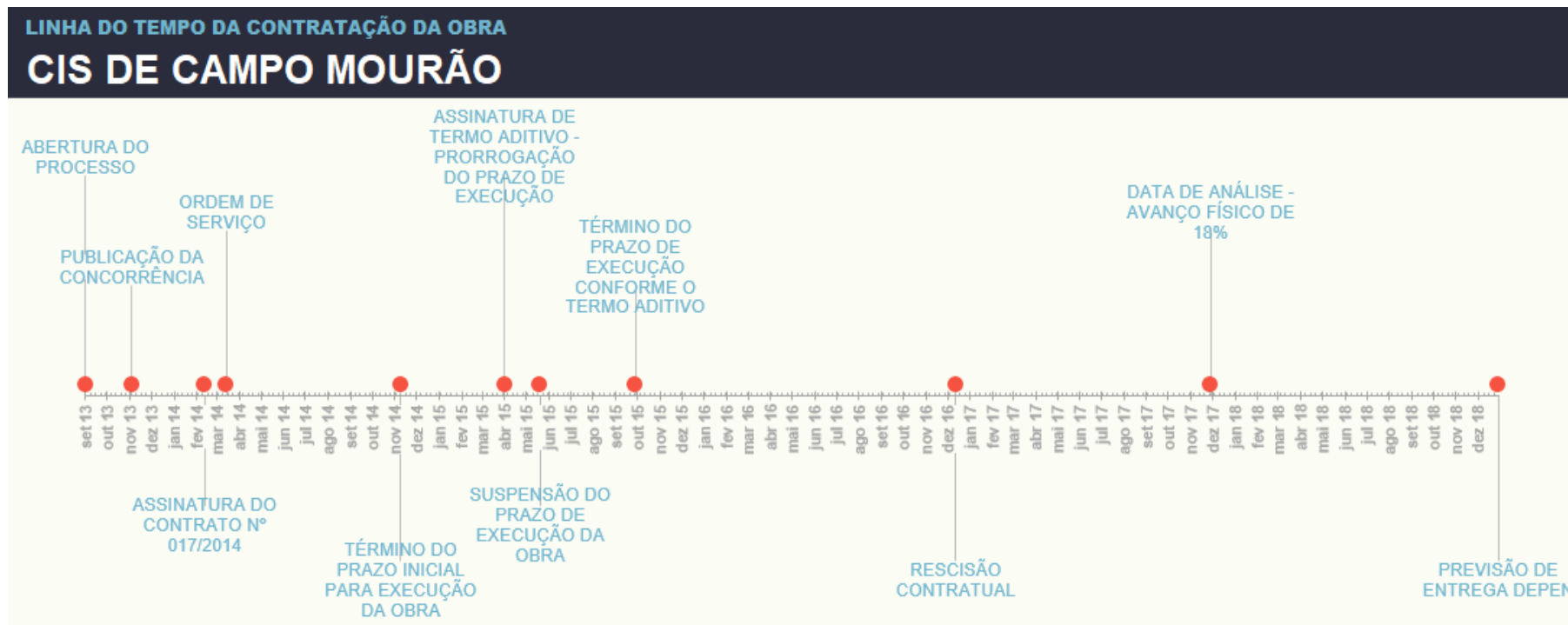
(50%) o motivo predominante da prisão. Ademais, os principais delitos pelos quais são acusados os encarcerados em delegacias são os crimes relacionados ao tráfico de drogas (27%) e roubo (19%), enquanto que os homicídios (simples e qualificado) totalizam 10% dos encarcerados.

Tendo em vista que a situação descrita pode ser consequência direta da ausência de oportunidades econômicas e sociais de um segmento vulnerabilizado da população, a equipe entende por emitir a seguinte recomendação para o Poder Executivo:

- b)** Desenvolver e monitorar políticas públicas nas áreas de educação, saúde e assistência social que tenham enfoque no grupo identificado pela auditoria como de perfil recorrente de encarcerados.

9 APÊNDICES

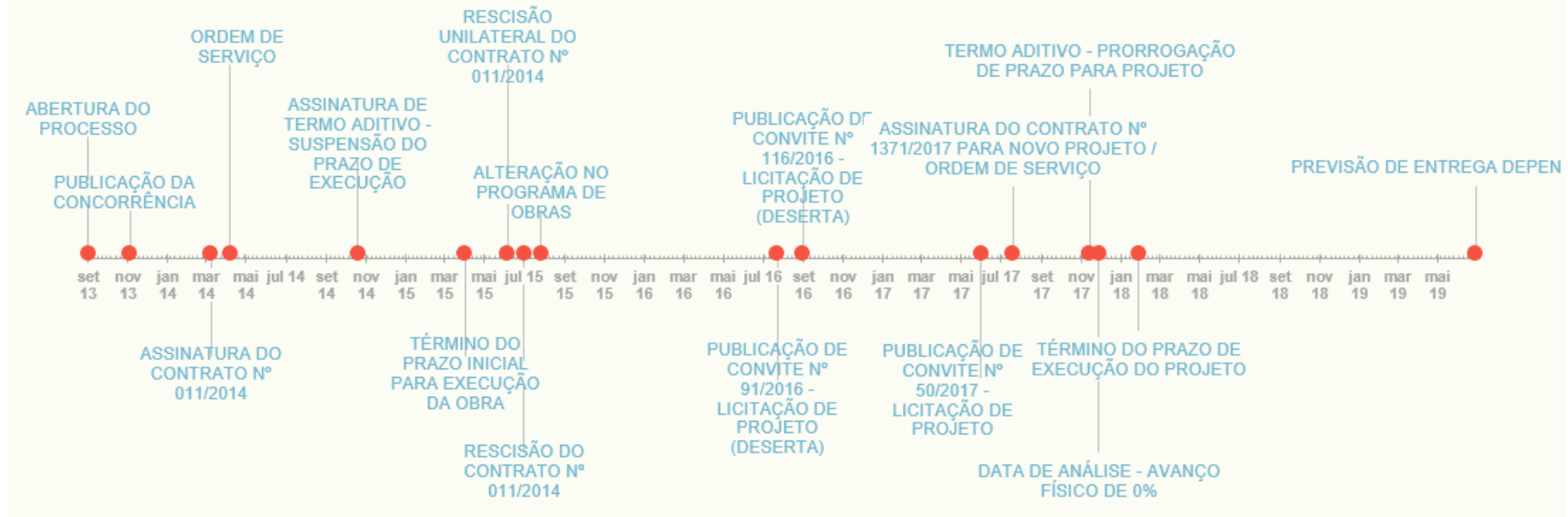
9.1 Linha do tempo das obras de ampliação de vagas





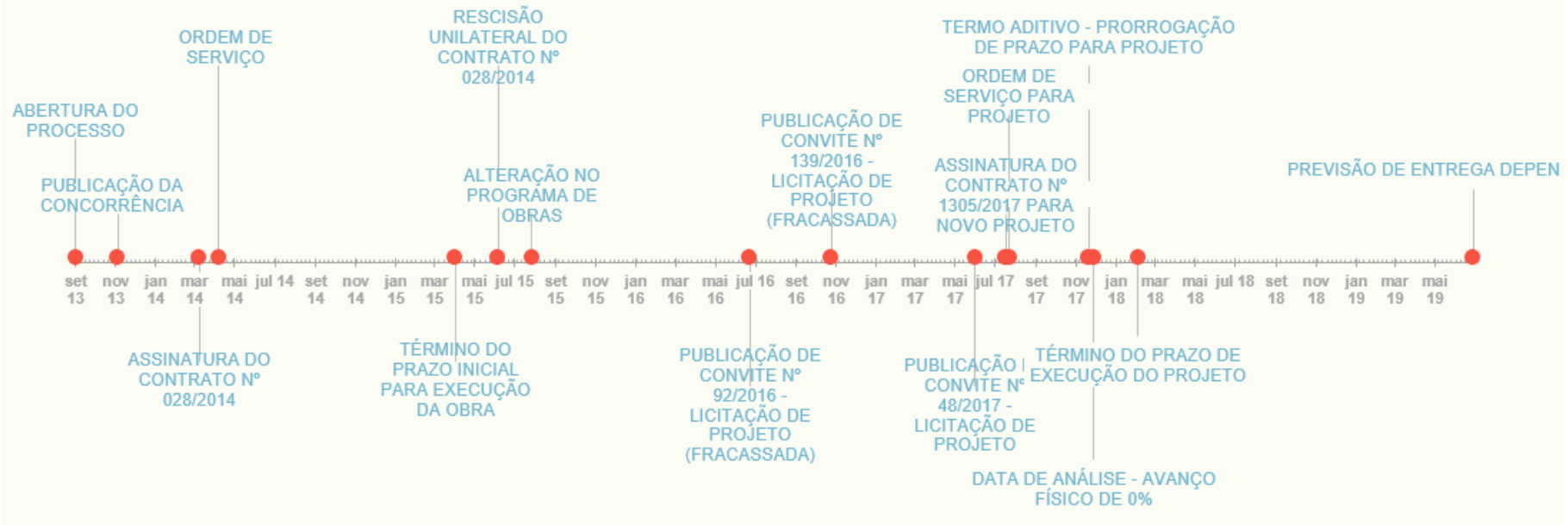
LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

CADEIA PÚBLICA DE LONDRINA

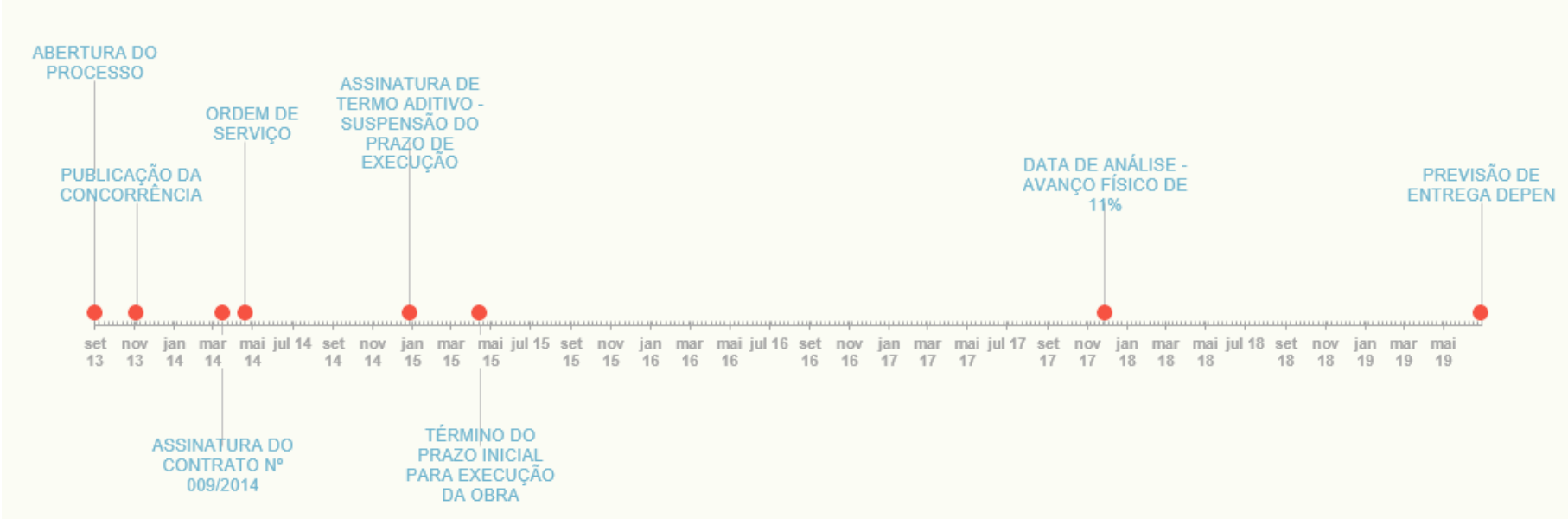


LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

CADEIA PÚBLICA DE PONTA GROSSA



LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA
AMPLIAÇÃO DA CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA



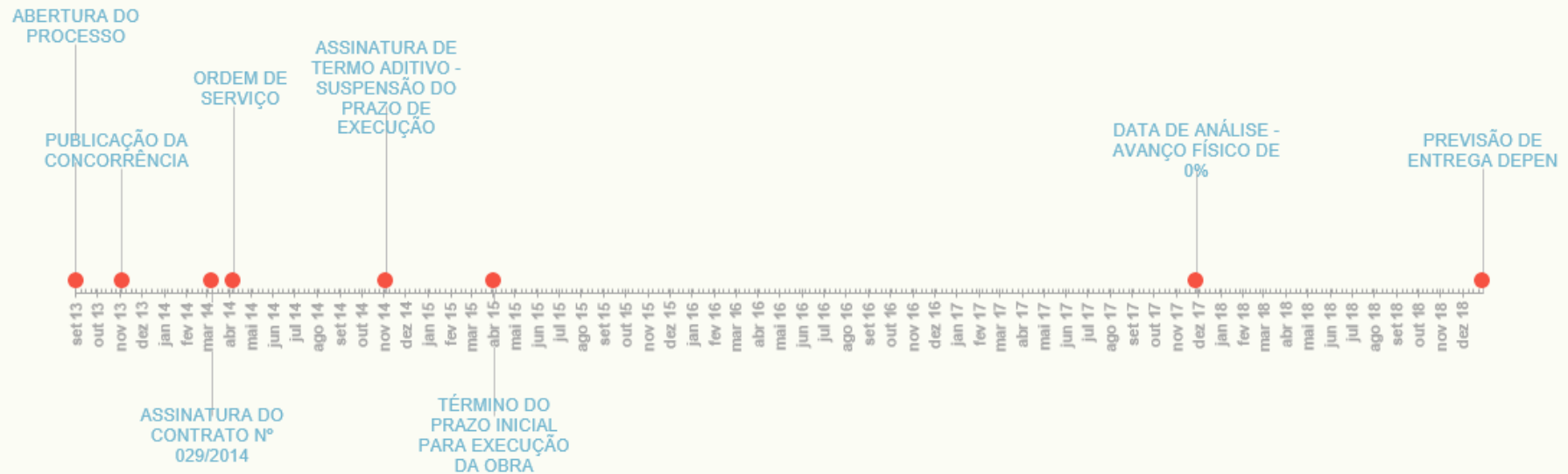
LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL

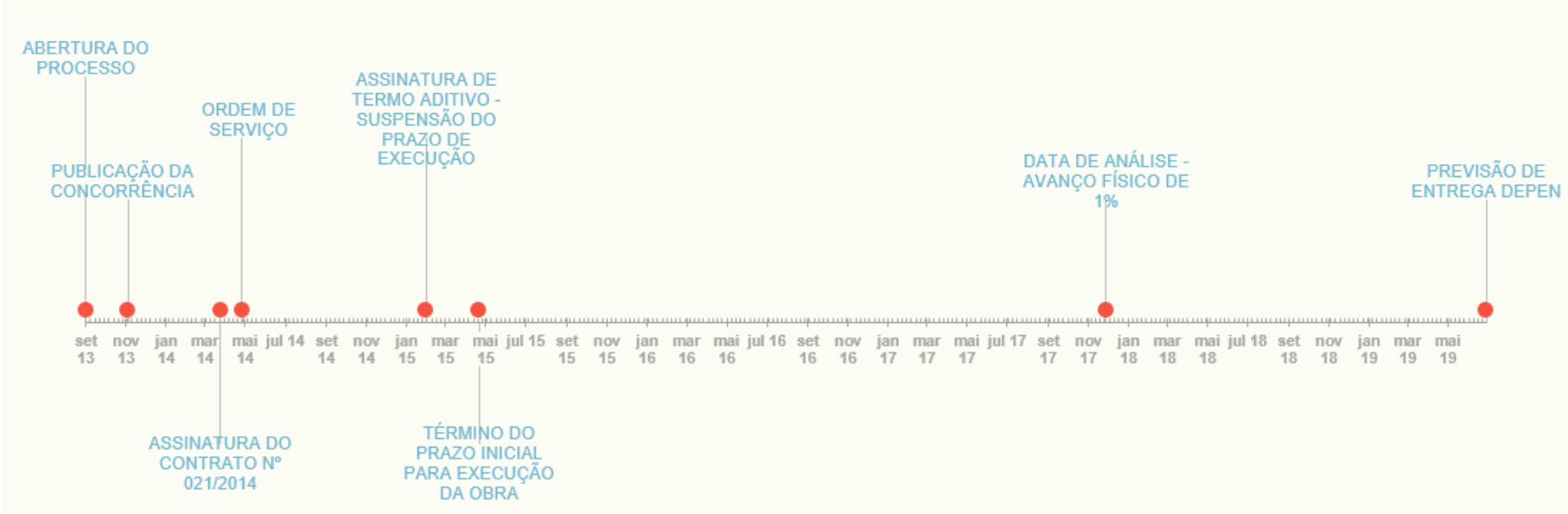


LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA

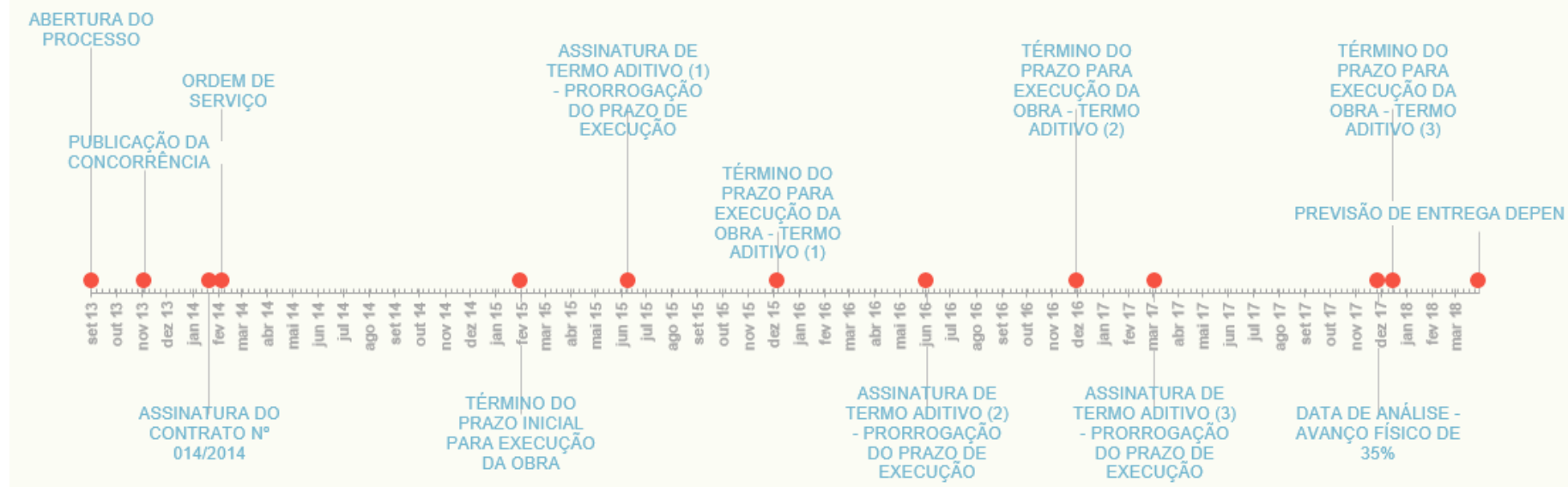


LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA
AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ



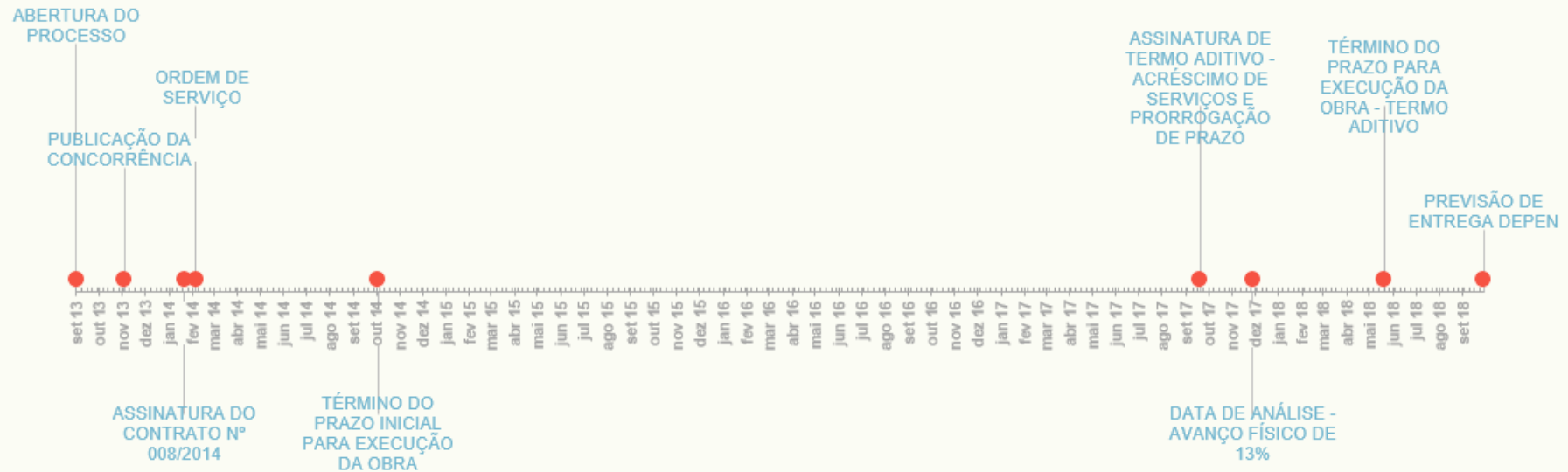
LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

CADEIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO



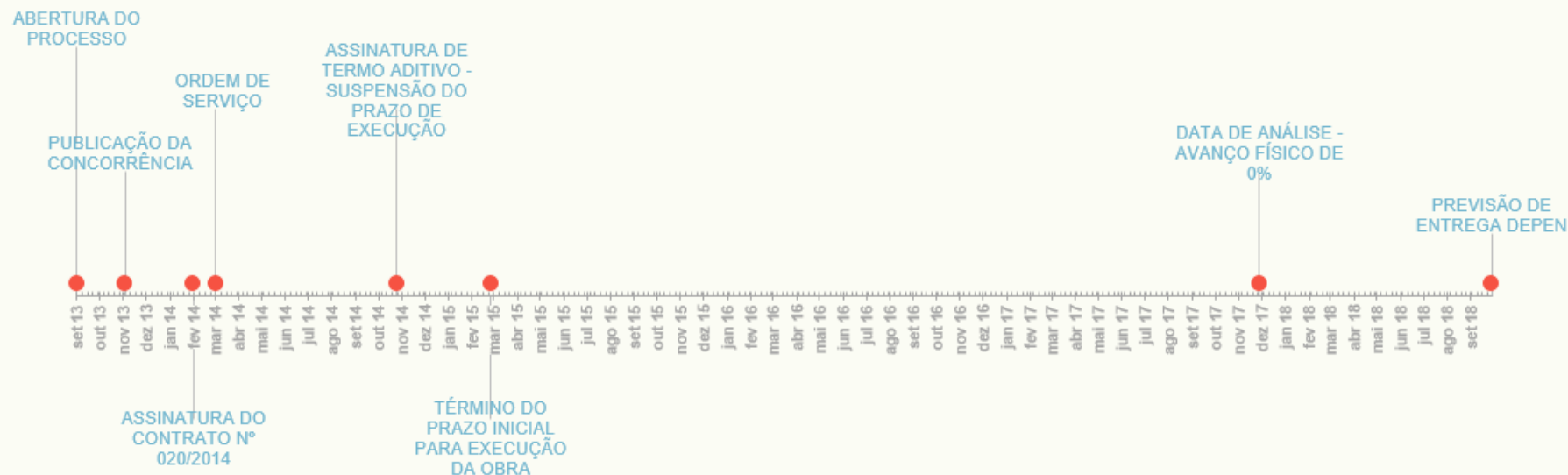
LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

CIS DE PIRAQUARA



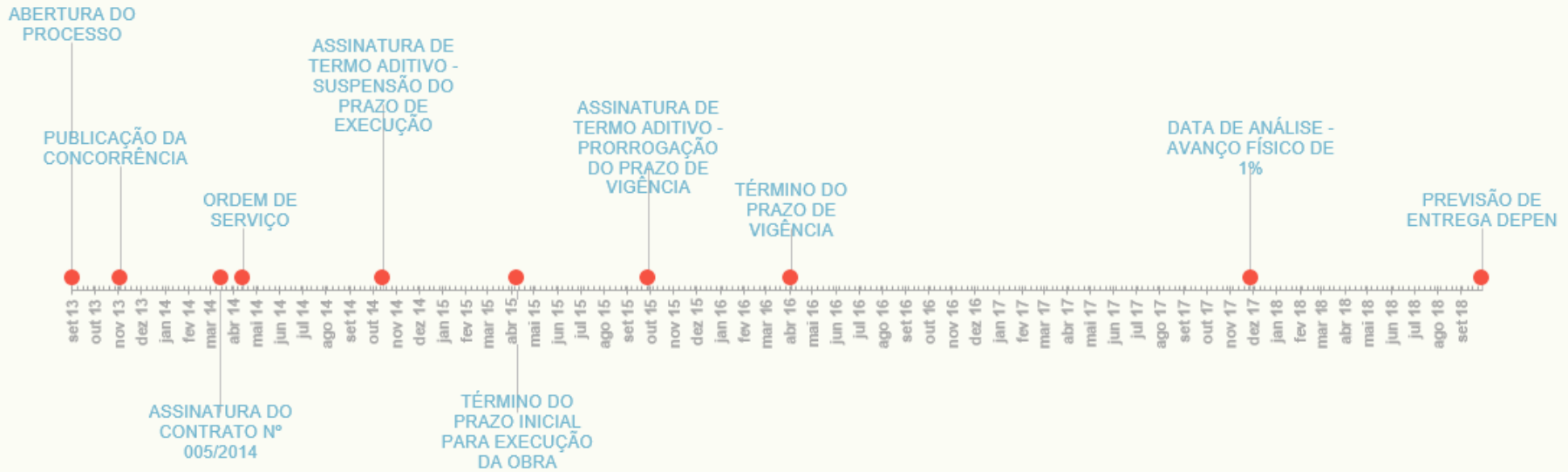
LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II



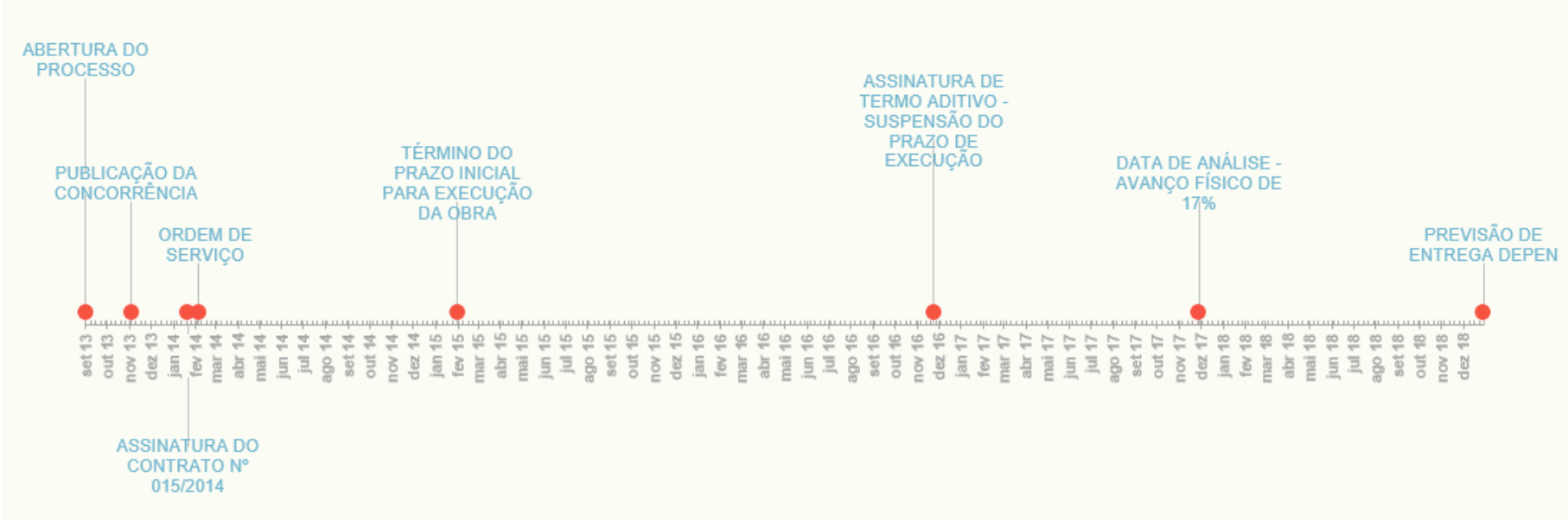
LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU



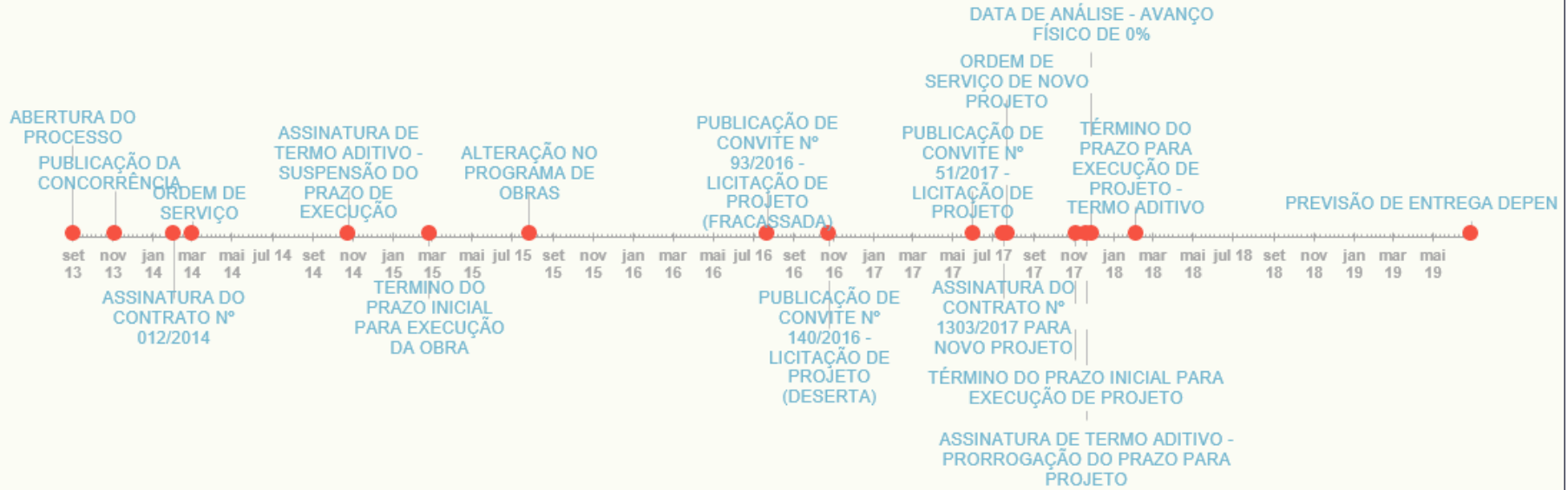
LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

CADEIA DE JOVENS E ADULTOS DE PIRAQUARA



LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

CADEIA PÚBLICA DE GUAÍRA



LINHA DO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

CADEIA PÚBLICA DE PIRAQUARA



9.2 Cronograma de obras apresentado pelo DEPEN

CONTRATAÇÃO	UNIDADE		VAGAS ABERTAS
PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2018			
395.341-66	CADEIA DE CAMPO MOURÃO		382
TERCEIRO TRIMESTRE DE 2018			
286.354-10	CIS PIRAQUARA		216
395357-58	AMPLIAÇÃO DA CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA		334
395.362-21	AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II		501
395.361-17	AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ I		501
395.356-43	AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL		334
QUARTO TRIMESTRE DE 2018			
395.341-66	CIS DE CAMPO MOURÃO		216
395.360-03	AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I		501
286.354-10	CADEIA DE JOVENS ADULTOS DE PIRAQUARA		382
SEGUNDO TRIMESTRE DE 2019			
395.355-39	AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ		381
395.339-23	CADEIA DE LONDRINA		752
395.340-52	CADEIA DE GUAÍRA		752
395.338-19	CADEIA DE FOZ I		752
395.342-70	CADEIA DE PONTA GROSSA		752
14.851.457-7	CCP2		634
	TOTAL		7.390